

CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL AMADOR – 2026 REGULAMENTO GERAL

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O presente Regulamento Geral disciplina a organização, o funcionamento, a estrutura administrativa e os procedimentos aplicáveis ao **Campeonato Municipal de Futsal Amador – Edição 2026**, promovido, organizado e administrado pela **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL**.

Art. 2º – Este Regulamento possui natureza normativa geral para a categoria, estabelecendo regras estruturais, administrativas, organizacionais e procedimentais aplicáveis à competição, sem prejuízo das regras específicas constantes do Regulamento Técnico da respectiva edição e do Regulamento Disciplinar.

Art. 3º – A competição será complementada por:

- I - o Regulamento Disciplinar único aplicável às competições municipais;
- II - o Regulamento Técnico da respectiva edição;
- III - a Tabela oficial;
- IV - os Atos normativos complementares expedidos pela SEMEL.

Art. 4º – Em caso de conflito entre normas constantes nos instrumentos regulamentares da competição:

- I - o Regulamento Técnico prevalecerá quanto ao sistema de disputa e critérios técnicos específicos da edição;
- II - o Regulamento Disciplinar prevalecerá quanto às infrações, penalidades e procedimentos de julgamento;
- III - o Regulamento Geral prevalecerá quanto às normas administrativas, organizacionais e estruturais da competição.

§1º – Na hipótese de aparente conflito entre disposições regulamentares, deverá ser adotada a interpretação que melhor preserve a regularidade, continuidade e conclusão da competição.

§2º – As disposições dos Regulamentos da competição deverão ser interpretadas de forma sistemática e complementar, buscando sempre a preservação da competição, a estabilidade dos resultados e a segurança jurídica.

Art. 5º – Aplicam-se subsidiariamente, quando compatíveis com a natureza municipal e amadora da competição:

- I - as Regras do Jogo de Futsal adotadas pela FIFA e pela Confederação Brasileira de Futsal – CBFS, observadas as adaptações expressamente previstas neste Regulamento e no Regulamento Técnico;
- II - as normas da entidade estadual competente; e
- III - o Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD, exclusivamente para suprir omissão e sem criação de infração, penalidade, competência, procedimento ou recurso não previsto nos Regulamentos municipais.

Art. 6º – A inscrição da Equipe, de Atleta ou de membro da Comissão Técnica implica adesão automática e integral às disposições deste Regulamento Geral, do Regulamento Disciplinar e dos atos normativos regularmente expedidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Parágrafo único – O Regulamento Técnico da respectiva edição, uma vez aprovado no Congresso Técnico e publicado nos meios oficiais de comunicação da SEMEL, vinculará automaticamente todas as Equipes participantes, inclusive aquelas ausentes ao Congresso Técnico.

Art. 7º – O descumprimento das disposições regulamentares poderá constituir infração administrativa, regulamentar ou disciplinar, conforme a natureza da conduta, sua gravidade, o momento da ocorrência, a possibilidade de regularização, a existência de dolo ou culpa, eventual vantagem esportiva e a previsão expressa da consequência aplicável.

§1º – As medidas administrativas serão aplicadas pela SEMEL, nos limites deste Regulamento e do Regulamento Técnico.

§2º – As sanções disciplinares serão aplicadas pela Comissão Disciplinar Desportiva – CDD, na forma do Regulamento Disciplinar.

§3º – Irregularidade formal sanável, falha operacional neutra ou erro sem vantagem esportiva relevante não implicará, por si só, perda de pontos, eliminação, desclassificação ou punição coletiva, salvo previsão expressa e decisão fundamentada.

Art. 8º – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato superveniente imprevisível, devidamente justificado, as disposições deste Regulamento e do Regulamento Técnico poderão ser ajustadas mediante ato fundamentado da SEMEL, preservados os princípios da isonomia, segurança jurídica e preservação da competição.

Art. 9º – A interpretação deste Regulamento observará os princípios:

- I - legalidade;
- II - impessoalidade;
- III - moralidade;
- IV - isonomia;
- V - proporcionalidade;
- VI - razoabilidade;
- VII - preservação da competição;
- VIII - segurança jurídica e estabilidade dos resultados.

Art. 10 – A competição observará os princípios da integridade esportiva, sendo vedada qualquer forma de manipulação de resultados, combinação de resultados, fraude esportiva ou qualquer conduta que comprometa a lisura da competição, inclusive tentativa ou indução.

§1º – A constatação de indícios de manipulação de resultados deverá ser imediatamente comunicada à Comissão Disciplinar Desportiva – CDD para apuração disciplinar.

§2º – Confirmada a infração, poderão ser aplicadas as penalidades disciplinares, administrativas e esportivas previstas nos regulamentos da competição, inclusive perda de pontos, eliminação da competição ou suspensão dos envolvidos, desde que haja prova suficiente, nexos com os responsáveis, contraditório, ampla defesa e decisão fundamentada quanto ao alcance dos efeitos aplicados.

§3º – A apuração de fato relacionado à integridade esportiva após o encerramento da competição observará as regras de homologação, preclusão e estabilidade dos resultados previstas neste Regulamento.

Art. 11 – Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pela SEMEL ou pela autoridade competente conforme a matéria, mediante decisão fundamentada, podendo ser ouvida a Comissão Disciplinar Desportiva – CDD quando houver possível repercussão disciplinar.

§1º – A solução de caso omissos deverá observar este Regulamento, o Regulamento Técnico, o Regulamento Disciplinar, as Regras do Jogo, o CBJD subsidiário compatível, a proporcionalidade, a segurança jurídica, a preservação da competição e a estabilidade dos resultados.

§2º – A solução de caso omissa não poderá criar, por analogia, hipótese nova de W.O., derrota por infração regulamentar, perda de pontos, eliminação, desclassificação, punição coletiva, alteração de resultado, reabertura de fase ou revisão de competição encerrada.

§3º – Quando houver possibilidade de sanção, deverá ser assegurado contraditório e ampla defesa, salvo medidas cautelares urgentes devidamente fundamentadas.

Art. 12 – Para todos os efeitos regulamentares, consideram-se oficiais as publicações realizadas pelos canais institucionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, incluindo:

- I - site ou página institucional oficial;
- II - boletins informativos ou boletins oficiais da competição, comunicados ou avisos institucionais;
- III - resoluções, notas ou atos administrativos publicados pela organização;
- IV - outros meios institucionais de comunicação oficialmente instituídos para a competição.

§1º – As publicações realizadas nos meios oficiais produzirão efeitos imediatos para fins administrativos e regulamentares.

§2º – Após a publicação em meio oficial, considerar-se-ão as Equipes formalmente notificadas, **competindo às Equipes acompanhar regularmente as publicações oficiais**, não sendo admitida alegação de desconhecimento, salvo comprovada falha institucional de comunicação.

§3º – Toda retificação de publicação oficial deverá indicar expressamente o item corrigido, a data e o horário da retificação.

§4º – A retificação reabrirá prazo apenas quanto ao conteúdo efetivamente corrigido, não reabrindo prazo para matérias já publicadas e não alteradas.

§5º – Requerimentos, protestos, impugnações, pedidos de revisão, pedidos de correção de erro material e demais comunicações que dependam de manifestação da SEMEL deverão ser protocolados pelo canal oficialmente indicado para a competição, observados o objeto e o prazo próprios.

§6º – Informações verbais, mensagens informais ou orientações não publicadas somente produzirão efeito regulamentar quando confirmadas por publicação ou comunicação oficial da SEMEL, ressalvadas as determinações imediatas da arbitragem ou da organização necessárias à segurança e ao regular andamento da partida, que deverão ser registradas quando relevantes.

Capítulo II DAS DEFINIÇÕES

Art. 13 – Para fins de interpretação e aplicação deste Regulamento, considera-se:

Equipe – organização esportiva participante da competição, representada por Representante da Equipe devidamente cadastrado junto à SEMEL.

Atleta – participante regularmente inscrito e habilitado a atuar em partidas oficiais da competição.

Atleta de Fora – Atleta que não comprova vínculo local com o Município de Registro na forma deste Regulamento, respeitado o limite quantitativo previsto para a competição.

Vínculo local – condição regulamentar de participação vinculada ao Município de Registro, comprovada na forma dos arts. 36 e 38 a 41 deste Regulamento, observada a legislação municipal aplicável.

Comissão Técnica – conjunto de profissionais ou auxiliares responsáveis pela orientação e suporte técnico da Equipe durante a competição.

SEMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão responsável pela organização, administração e supervisão da competição.

Comissão Disciplinar Desportiva – CDD – órgão responsável pelo processamento e julgamento das infrações disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar.

Representante da Equipe – pessoa cadastrada pela Equipe para representá-la perante a SEMEL e receber comunicações oficiais.

Partida Oficial – toda partida válida pela competição organizada pela SEMEL, constante da tabela oficial ou determinada por ato administrativo da organização.

Condição de jogo – situação regulamentar que habilita o Atleta ou membro da Comissão Técnica a participar de partida oficial, após inscrição, entrega documental, validação pela SEMEL, ausência de impedimento e publicação no Boletim Oficial de Condição de Jogo, quando previsto.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da SEMEL

Art. 14 – Compete à SEMEL, na qualidade de órgão organizador da competição:

- I - organizar, coordenar, supervisionar e administrar a competição;
- II - elaborar e publicar o Regulamento Técnico da respectiva edição;
- III - homologar os resultados das partidas;
- IV - designar datas, horários e locais das partidas, promovendo alterações quando necessárias por motivo técnico, logístico, administrativo ou de força maior;
- V - aplicar penalidades administrativas previstas neste Regulamento;
- VI - encaminhar à Comissão Disciplinar Desportiva as súmulas e relatórios com ocorrências disciplinares;
- VII - expedir atos normativos complementares necessários à execução da competição;
- VIII - adotar medidas necessárias para preservar a integridade física dos participantes, a regularidade da competição e a infraestrutura utilizada;
- IX - indicar os canais oficiais de comunicação, publicação e divulgação dos atos da competição;
- X - adotar ou solicitar, quando cabível, providências relativas à utilização dos ginásios e praças esportivas municipais, apoio operacional, ambulância, policiamento, segurança, iluminação, isolamento e demais condições institucionais de realização das partidas;
- XI - registrar e decidir, na esfera administrativa, ocorrências operacionais não imputáveis exclusivamente às Equipes, especialmente aquelas relacionadas à estrutura pública, arbitragem, clima ou condições da quadra de jogo;
- XII - publicar boletins, súmulas, decisões, tabelas, retificações, condição de jogo e demais atos oficiais necessários à regularidade da competição.

Art. 15 – Em casos de extrema gravidade ou quando a conduta praticada puder comprometer a segurança, a ordem ou a regularidade da competição, a SEMEL poderá determinar o afastamento preventivo de Atleta, dirigente ou membro da Comissão Técnica até apreciação do caso pela Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

§1º – A medida possui natureza administrativa e cautelar, não constituindo aplicação de penalidade disciplinar.

§2º – O período de afastamento preventivo será considerado para fins de eventual cumprimento de penalidade aplicada pela Comissão Disciplinar Desportiva.

§3º – A SEMEL deverá encaminhar imediatamente os fatos à Comissão Disciplinar Desportiva para instauração do processo disciplinar.

§4º – A medida deverá ser devidamente fundamentada e comunicada à Equipe envolvida.

§5º – O afastamento preventivo deverá ser proporcional ao risco identificado e permanecerá válido até apreciação inicial da CDD, que deverá ocorrer no menor prazo possível.

§6º – Quando cessado o risco que justificou a medida, a SEMEL poderá revogar o afastamento preventivo, sem prejuízo da continuidade da apuração disciplinar.

§7º – O afastamento preventivo não poderá ser utilizado como substituto de penalidade disciplinar definitiva.

§8º – O afastamento preventivo previsto neste artigo observará, no que couber, os limites, garantias e critérios da suspensão preventiva prevista no Regulamento Disciplinar, especialmente quanto à fundamentação, comunicação, apreciação pela CDD, compensação em eventual penalidade definitiva e prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Seção II

Da competência administrativa e disciplinar

Art. 16 – Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL a administração, organização e condução da competição, inclusive quanto às decisões administrativas relativas à inscrição de Equipes, condição de jogo de Atletas, tabela, homologação de resultados e demais matérias organizacionais.

§1º – Compete à Comissão Disciplinar Desportiva – CDD processar e julgar as infrações disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar.

§2º – As decisões administrativas da SEMEL poderão ser encaminhadas à Comissão Disciplinar quando houver indícios de infração disciplinar.

§3º – A atuação da SEMEL na esfera administrativa não impede a apuração disciplinar pela CDD quando cabível.

§4º – As consequências esportivas, as medidas administrativas e as penalidades disciplinares constituem planos distintos de responsabilização, devendo a decisão indicar expressamente o fundamento, o alcance e os efeitos de cada medida aplicada.

§5º – A apuração disciplinar posterior não implicará, por si só, alteração de resultado, pontuação, classificação ou premiação, salvo previsão expressa neste Regulamento e decisão fundamentada dentro dos limites temporais da competição.

Seção III

Da Comissão Disciplinar Desportiva – CDD

Art. 17 – A Comissão Disciplinar Desportiva – CDD constitui instância disciplinar administrativa das competições esportivas organizadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, competindo-lhe processar e decidir as infrações previstas no Regulamento Disciplinar.

§1º – A CDD exercerá suas atribuições com independência técnica e funcional, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a imparcialidade, a proporcionalidade e a fundamentação das decisões.

§2º – A CDD não integra a estrutura formal da Justiça Desportiva prevista na legislação federal, possuindo natureza exclusivamente administrativa no âmbito das competições municipais organizadas pela SEMEL.

§3º – O Código Brasileiro de Justiça Desportiva – CBJD poderá ser utilizado como fonte normativa subsidiária, em caso de omissão e desde que suas disposições sejam compatíveis com a natureza administrativa, municipal e amadora da competição.

§4º – A aplicação subsidiária do CBJD não poderá criar infração, penalidade, procedimento, competência ou instância recursal não previstos expressamente nos Regulamentos das competições municipais.

Art. 18 – A Comissão Disciplinar Desportiva – CDD:

- I - será composta por no mínimo 3 (três) membros titulares;
- II - poderá contar com membros suplentes;
- III - terá mandato de 1 (um) ano, permitida recondução;

IV - deliberará por maioria simples de votos, observada a presença mínima da maioria absoluta de seus membros para instalação da sessão.

§1º – Em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente da sessão.

§2º – Os membros serão nomeados por ato administrativo da SEMEL.

§3º – Encerrado o mandato, os membros permanecerão no exercício das funções até a nomeação da nova composição, exclusivamente para julgamento de processos pendentes.

§4º – A CDD atuará com independência funcional no exercício de suas atribuições.

§5º – O membro da Comissão Disciplinar deverá declarar-se impedido de atuar em processo que envolva Equipe, Atleta ou Dirigente com o qual possua vínculo direto, cabendo sua substituição por membro suplente.

§6º – Considera-se impedido o membro que tenha participado do fato, atuado como representante de Equipe, possua interesse direto no resultado ou mantenha vínculo familiar direto com envolvido.

§7º – A arguição de impedimento ou suspeição deverá ser apresentada na primeira oportunidade possível, sob pena de preclusão, salvo fato superveniente.

§8º – Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o membro não participará do julgamento nem da votação, sendo substituído por suplente, quando houver.

Seção IV

Das Equipes participantes

Art. 19 – Compete às Equipes participantes:

- I - cumprir integralmente os Regulamentos e atos normativos publicados;
- II - participar dos Congressos Técnicos e reuniões convocadas;
- III - manter a disciplina de seus Atletas e membros da Comissão Técnica;
- IV - controlar a situação disciplinar de seus vinculados;
- V - zelar pela conduta de seus Atletas, dirigentes e torcedores;
- VI - adotar medidas razoáveis para prevenir e reprimir desordens provocadas por seus torcedores identificados e vinculados;
- VII - apresentar-se pontualmente às partidas;
- VIII - manter atualizados seus dados cadastrais junto à SEMEL;
- IX - conferir, antes de cada partida, a condição de jogo, suspensões, impedimentos automáticos, documentos de identificação e regularidade de seus Atletas e membros da Comissão Técnica;
- X - entregar à equipe de arbitragem, quando exigido, a relação e a documentação dos participantes com antecedência razoável;
- XI - verificar, quando possível, os cartões, expulsões e registros lançados em súmula, após o jogo;
- XII - colaborar com a arbitragem, SEMEL e equipe de apoio para retirar pessoas não autorizadas da área técnica, banco de reservas, vestiários ou áreas restritas.

§1º – Os deveres previstos neste artigo referem-se às condutas e providências que estejam razoavelmente sob controle da Equipe, de seus Atletas, dirigentes, membros da Comissão Técnica, representantes ou torcedores identificados e vinculados.

§2º – A colaboração da Equipe para identificar autores, conter tumulto, orientar seus vinculados, retirar envolvidos ou evitar agravamento de ocorrência poderá afastar ou atenuar sua responsabilidade.

Seção V

Da arbitragem

Art. 20 – A arbitragem das competições organizadas pela SEMEL será exercida por empresa contratada pela Secretaria.

Parágrafo único – A designação da equipe de arbitragem é de responsabilidade exclusiva da entidade contratada, não cabendo às Equipes direito de veto, sem prejuízo de comunicação formal e fundamentada sobre eventual impedimento ou conflito de interesses.

Art. 21 – Compete à arbitragem:

- I - aplicar as Regras do Jogo definidas pela FIFA e Confederação Brasileira de Futsal – CBFS;
- II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e o Regulamento Técnico;
- III - decidir sobre o início, paralisação ou encerramento da partida, nos termos das Regras do Jogo e deste Regulamento;
- IV - vistoriar, antes do início da partida, as condições da quadra de jogo, traves, redes, marcações, cronômetro, placar, bolas, uniformes e demais elementos necessários à realização da partida, registrando eventual irregularidade;
- V - conferir a relação de participantes e a identificação apresentada antes do início da partida;
- VI - providenciar, no limite de suas atribuições, para que permaneçam no banco de reservas e áreas restritas apenas pessoas regularmente relacionadas, credenciadas ou autorizadas;
- VII - determinar a retirada de pessoas não autorizadas da área técnica, banco de reservas, quadra de jogo ou imediações restritas;
- VIII - registrar em súmula ou relatório complementar todas as ocorrências relevantes, tais como atrasos, ausência de Comissão Técnica obrigatória, irregularidade de banco, W.O., derrota por infração regulamentar, tumultos, invasões, paralisações, expulsões, atendimento médico, suspensão ou encerramento antecipado; e
- IX - exercer, por meio do anotador e do cronometrista, a conferência formal, o controle do tempo e o registro de gols, faltas acumuladas, cartões, pedidos de tempo e demais ocorrências previstas nas Regras do Jogo.

Parágrafo único – Após a partida, a súmula e os relatórios deverão ser conferidos, assinados e entregues à SEMEL até o primeiro dia útil subsequente, salvo impossibilidade justificada ou prazo anterior fixado no Regulamento Técnico.

Capítulo IV

DO CONGRESSO TÉCNICO

Art. 22 – O Congresso Técnico será realizado previamente ao início da competição, após o encerramento das inscrições das Equipes, com a finalidade de deliberar sobre matérias de natureza técnica e anual da respectiva edição.

Art. 23 – Compete ao Congresso Técnico deliberar exclusivamente sobre:

- I - sistema de disputa;
- II - número de grupos e composição;
- III - estrutura das fases;
- IV - datas-base e ajustes de calendário;
- V - critérios técnicos de classificação e desempate;
- VI - prazos complementares de inscrição de Atletas;
- VII - demais matérias de natureza exclusivamente técnica e operacional da edição.

Art. 24 – As deliberações aprovadas integrarão o Regulamento Técnico da respectiva edição, passando a produzir efeitos normativos específicos para aquela competição.

Art. 25 – É vedado ao Congresso Técnico deliberar sobre:

- I - matérias estruturais deste Regulamento Geral;
- II - normas do Regulamento Disciplinar;
- III - garantias processuais;
- IV - disposições legais ou hierarquicamente superiores;

- V - regras de homologação, preclusão por fase e estabilidade dos resultados;
- VI - responsabilidade disciplinar de Equipes, Atletas, dirigentes, Comissão Técnica ou torcedores.

Art. 26 – Havendo conflito entre norma estrutural deste Regulamento Geral e deliberação técnica anual regularmente aprovada, prevalecerá:

- I - o Regulamento Técnico nas matérias técnicas e específicas da edição;
- II - o Regulamento Geral nas matérias administrativas e permanentes.

Parágrafo único – A deliberação técnica não poderá afastar regra expressa deste Regulamento Geral ou do Regulamento Disciplinar relativa a sanções, condição de jogo, homologação, estabilidade dos resultados, contraditório, ampla defesa ou responsabilização coletiva.

Art. 27 – A participação no Congresso Técnico pressupõe que os representantes das Equipes estejam devidamente credenciados.

§1º – Cada Equipe terá direito a 01 (um) voto.

§2º – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição diversa expressamente prevista.

§3º – A ausência de representante regularmente convocado não impedirá a realização do Congresso Técnico nem a validade das deliberações, ficando a Equipe ausente automaticamente vinculada às decisões aprovadas.

§4º – A ausência da Equipe regularmente convocada não autoriza alegação posterior de desconhecimento das deliberações aprovadas, desde que a ata e o Regulamento Técnico sejam publicados em meio oficial da SEMEL.

Capítulo V

DAS INSCRIÇÕES DAS EQUIPES

Art. 28 – Poderão inscrever-se no **Campeonato Municipal de Futsal Amador – Edição 2026** as Equipes sediadas no Município de Registro – SP que atendam às disposições deste Regulamento.

§1º – A efetiva participação na competição implicará sujeição a este Regulamento Geral, ao Regulamento Disciplinar e às demais normas complementares regularmente publicadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

§2º – O Regulamento Técnico da respectiva edição será elaborado com base nas deliberações aprovadas no Congresso Técnico e, após sua publicação oficial, produzirá efeitos normativos específicos e vinculará todas as Equipes participantes.

§3º – Encerrado o prazo de inscrições previsto neste Capítulo, não serão admitidas novas inscrições ou complementações, salvo por decisão administrativa fundamentada da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL, desde que não haja comprometimento da igualdade entre as Equipes participantes, da tabela, do sistema de disputa ou da regularidade da competição.

Art. 29 – Cada Equipe, por intermédio de seu Representante da Equipe, poderá inscrever apenas uma única representação na respectiva competição, sendo vedada a inscrição de Equipes distintas sob o mesmo representante ou sob identidade organizativa coincidente.

§1º – Considera-se identidade organizativa coincidente, para fins deste artigo, a utilização substancial dos mesmos responsáveis, dirigentes, estrutura administrativa, nome fantasia, escudo, grupo de Atletas ou representação social que demonstre tentativa de duplicidade de participação.

§2º – Identificada duplicidade antes do início da competição, a SEMEL poderá exigir adequação, indeferir inscrição ou determinar a opção por uma única representação.

Art. 30 – As inscrições das Equipes serão realizadas exclusivamente pelo sistema on-line, acessível pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Registro, no endereço <https://registro.sp.gov.br/esporte>, ou diretamente pelo portal <https://esporteregistrosp.portalqdc.com.br>.

§1º – O período de inscrição será de 05/10/2026 a 16/10/2026, até as 17h.

§2º – Para solicitar a inscrição da Equipe, seu Representante deverá possuir conta pessoal no sistema, com e-mail confirmado, acessar a área “Minha Conta”, selecionar a opção “Inscrever minha Equipe”, escolher a competição, preencher os dados solicitados, indicar a modalidade e enviar a solicitação.

§3º – Após o envio da solicitação de inscrição, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL encaminhará ao responsável cadastrado, por e-mail ou WhatsApp, as informações para recolhimento da Taxa de Inscrição, no valor de R\$ 145,69 (cento e quarenta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

§4º – A Equipe deverá efetuar o pagamento da Taxa de Inscrição até o dia 19/10/2026, às 17h, e encaminhar o respectivo comprovante à SEMEL, admitido o envio por e-mail ou WhatsApp. O pagamento e o envio do comprovante constituem requisitos para a validação da inscrição, sem aprovação automática da solicitação.

§5º – A Equipe que não cumprir, no prazo estipulado, as exigências de pagamento da Taxa de Inscrição e encaminhamento do comprovante será considerada desistente da inscrição na competição.

Art. 31 – Após a confirmação do recolhimento da Taxa de Inscrição e a verificação dos requisitos regulamentares, a SEMEL decidirá sobre a solicitação de inscrição da Equipe. Quando aprovada, a organização efetuará a liberação da Equipe no sistema para o posterior cadastramento dos Atletas e dos membros da Comissão Técnica.

§1º – O envio da solicitação não autoriza o imediato cadastramento dos Atletas e da Comissão Técnica. O Representante da Equipe deverá aguardar a aprovação e a liberação pela organização.

§2º – Compete ao Representante da Equipe acompanhar o andamento do pedido na área “Minhas Solicitações” do sistema e observar as comunicações oficiais da SEMEL.

§3º – É de inteira responsabilidade do Representante da Equipe conferir e manter atualizados o endereço de e-mail e o número de WhatsApp informados no cadastro.

§4º – Havendo comprovação de falha institucional de envio, indisponibilidade do sistema ou erro operacional não imputável à Equipe, a SEMEL poderá adotar meio alternativo de cadastramento ou reabrir prazo específico, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da igualdade entre as Equipes.

Art. 32 – A inscrição da Equipe somente será considerada válida após o cumprimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- I - preenchimento completo do cadastro do Representante e dos dados da Equipe exigidos para a solicitação;
- II - apresentação da documentação exigida para a inscrição da Equipe, quando aplicável;
- III - pagamento da Taxa de Inscrição e encaminhamento do respectivo comprovante;
- IV - aprovação da solicitação e validação formal pela SEMEL.

Parágrafo único – A solicitação de inscrição, por si só, não garante participação na competição sem a validação formal da SEMEL.

Art. 33 – A inscrição implica responsabilidade integral da Equipe e de seu Representante da Equipe pelas informações prestadas, respondendo ambos administrativa e disciplinarmente por eventual irregularidade, ainda que a Equipe não possua personalidade jurídica formal.

Art. 34 – A SEMEL poderá indeferir inscrição que não atenda às exigências regulamentares, mediante decisão fundamentada.

Parágrafo único – O indeferimento deverá indicar o requisito não atendido e, quando possível, conceder prazo para saneamento antes do encerramento definitivo das inscrições.

Capítulo VI

DA INSCRIÇÃO DE ATLETAS E DA COMISSÃO TÉCNICA

Seção I

Do procedimento de inscrição

Art. 35 – Após a aprovação da inscrição e a liberação da Equipe pela SEMEL, o Representante poderá cadastrar os Atletas e os membros da Comissão Técnica pelo sistema oficial, observados os prazos, limites e requisitos documentais previstos neste Regulamento e no Regulamento Técnico. Será admitido meio alternativo de inscrição quando formalmente divulgado pela SEMEL.

§1º – A inscrição somente será considerada válida após o cadastramento completo, a apresentação integral da documentação exigida e a validação formal pela **SEMEL**.

§2º – A Equipe e seu Representante da Equipe responderão solidariamente pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às consequências administrativas, regulamentares e disciplinares cabíveis.

§3º – O cadastramento iniciado ou incompleto no sistema não gera condição de jogo, sendo indispensáveis a entrega integral da documentação exigida, a validação formal pela SEMEL e a publicação no Boletim Oficial de Condição de Jogo, quando adotado.

§4º – A inscrição, ainda que realizada dentro do prazo, não autoriza a participação do Atleta ou membro da Comissão Técnica enquanto não houver validação formal pela SEMEL e ausência de impedimento regulamentar ou disciplinar.

Seção II

Da documentação obrigatória

Art. 36 – Para a inscrição de Atletas e membros da Comissão Técnica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os documentos exigidos neste Regulamento, no Regulamento Técnico e nos atos oficiais da SEMEL.

§1º – Para **Atleta maior de 18 (dezoito) anos com vínculo local no Município de Registro**, deverão ser apresentados:

- I - cópia de documento oficial de identificação com foto;
- II - preferencialmente, cópia da certidão de domicílio eleitoral, do Título de Eleitor, do e-Título ou de outro documento oficial emitido pela Justiça Eleitoral que permita verificar o Município do domicílio eleitoral e a situação cadastral do eleitor;
- III - documento adicional poderá ser exigido quando necessário à verificação de requisito já previsto nos Regulamentos, mediante comunicação escrita e fundamentada, com prazo razoável para atendimento, vedada a criação posterior de novo requisito de elegibilidade.

§2º – Para **Atleta maior de 18 (dezoito) anos inscrito como Atleta de Fora**, deverão ser apresentados:

- I - cópia de documento oficial de identificação com foto;
- II - preferencialmente, cópia da certidão de domicílio eleitoral, do Título de Eleitor, do e-Título ou de outro documento oficial emitido pela Justiça Eleitoral que permita verificar o Município do domicílio eleitoral e a situação cadastral do eleitor;
- III - documento adicional somente poderá ser exigido quando necessário à verificação de requisito já previsto nos Regulamentos, mediante comunicação escrita e fundamentada, com prazo razoável para atendimento, vedada a criação posterior de novo requisito de elegibilidade.

§3º – Para o **Atleta menor de 18 (dezoito) anos**, deverão ser apresentados:

- I - cópia de documento oficial de identificação com foto;
- II - autorização de menor para participação na competição, assinada pelo responsável legal; e
- III - para comprovação do vínculo com o Município de Registro, um dos seguintes documentos:
 - a) preferencialmente, cópia do Título de Eleitor ou de documento eleitoral oficial equivalente que permita comprovar o vínculo eleitoral com o Município de Registro antes da participação do Atleta, ainda que emitido, regularizado ou transferido em prazo inferior a 02 (dois) meses do início oficial da competição, observada a regra do art. 38, §4º quanto à situação cadastral; ou
 - b) na ausência ou indisponibilidade do documento eleitoral, declaração ou comprovante de matrícula referente ao ano letivo em curso, expedido por instituição de ensino situada no Município de Registro.A apresentação do documento previsto na alínea “a” dispensa a apresentação do comprovante escolar previsto na alínea “b”.

§4º – Para o Atleta que completar 18 (dezoito) anos no ano da competição, a inscrição como Atleta com vínculo local dependerá da apresentação:

- I - de cópia de documento oficial de identificação com foto; e
- II - para comprovação do vínculo com o Município de Registro, de um dos seguintes documentos:
 - a) cópia do Título de Eleitor ou de documento eleitoral oficial equivalente que permita comprovar o vínculo eleitoral com o Município de Registro antes da participação do Atleta, ainda que emitido, regularizado ou transferido em prazo inferior a 02 (dois) meses do início oficial da competição, observada a regra do art. 38, §4º quanto à situação cadastral; ou
 - b) declaração ou comprovante escolar referente ao ano letivo em curso ou ao imediatamente anterior, expedido por instituição de ensino situada no Município de Registro, quando o documento eleitoral ainda não tiver sido emitido ou não puder ser imediatamente emitido, regularizado ou disponibilizado por motivo legal, administrativo ou operacional devidamente justificado.

Na hipótese prevista na alínea “b”, a aceitação do documento escolar dependerá de decisão expressa e fundamentada da SEMEL, proferida antes da participação do Atleta na competição.

§5º – Para Atleta estrangeiro regularmente residente no Brasil, deverão ser apresentados:

- I - documento oficial de identificação válido no território nacional, tais como Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, Carteira de Registro Nacional Migratório – RNM, passaporte ou outro documento legalmente admitido;
- II - documento adicional somente poderá ser exigido quando necessário à verificação de requisito já previsto nos Regulamentos, mediante comunicação escrita e fundamentada, com prazo razoável para atendimento, vedada a criação posterior de novo requisito de elegibilidade.

§6º – Para membros da Comissão Técnica, deverão ser apresentados:

- I - cópia de documento oficial de identificação com foto;
- II - dados cadastrais exigidos no sistema oficial;
- III - documento adicional somente poderá ser exigido quando necessário à verificação de requisito já previsto nos Regulamentos, mediante comunicação escrita e fundamentada, com prazo razoável para atendimento, vedada a criação posterior de novo requisito de elegibilidade.

§7º – A ausência, irregularidade, ilegibilidade, inconsistência ou insuficiência de qualquer documento impedirá a validação da inscrição e a aquisição de condição de jogo até a regularização, salvo hipótese de erro material sanável reconhecido pela SEMEL antes da participação.

§8º – Não serão aceitos documentos ilegíveis, rasurados, adulterados, incompletos, prints sem validação, fotografias de aplicativos sem conferência oficial, reproduções informais ou documentos que não permitam a identificação segura do participante ou a verificação do requisito exigido.

§9º – A SEMEL poderá exigir a apresentação do documento original ou digital oficial para conferência, sempre que houver dúvida sobre autenticidade, legibilidade, validade, identidade ou condição de jogo.

§10 – A apresentação de documento falso, adulterado, pertencente a terceiro ou utilizado com intenção de induzir a organização a erro caracterizará irregularidade grave, sem prejuízo das consequências esportivas, administrativas, disciplinares, civis ou criminais cabíveis.

Seção III

Dos limites de inscrição

Art. 37 – Cada Equipe poderá inscrever até 12 (doze) Atletas e 04 (quatro) membros da Comissão Técnica.

§1º – A Comissão Técnica poderá ser composta por:

- I - 01 (um) Técnico;
- II - até 02 (dois) Auxiliares Técnicos; e
- III - 01 (um) Massagista.

§2º – Em cada partida poderão ser relacionados até 12 (doze) Atletas e até 03 (três) membros da Comissão Técnica, observadas as condições de jogo e as funções admitidas no Regulamento Técnico.

§3º – A inscrição acima do limite regulamentar não produzirá condição de jogo, cabendo à SEMEL exigir a regularização antes da validação.

Seção IV

Do domicílio eleitoral e dos Atletas de Fora

Art. 38 – Para fins de aplicação da legislação municipal e de aferição objetiva do vínculo do Atleta com o Município de Registro, será adotado como documento principal de comprovação o domicílio eleitoral registrado no Município, observado o limite regulamentar de Atletas de Fora e as hipóteses especiais previstas neste Regulamento.

§1º – Para os fins exclusivos deste Regulamento, a comprovação do domicílio eleitoral no Município de Registro será utilizada como critério administrativo objetivo de aferição do vínculo local, sem prejuízo das hipóteses excepcionais expressamente previstas neste Regulamento.

§2º – Será permitida a inscrição de até **03 (três) Atletas por Equipe** que não comprovem vínculo local na forma deste Regulamento, considerados Atletas de Fora, observado o limite previsto na legislação municipal e os limites de inscrição e participação previstos nos Regulamentos da competição.

§3º – Para os Atletas maiores de 18 (dezoito) anos sujeitos à regra geral, o **domicílio eleitoral deverá estar registrado no Município de Registro pelo prazo mínimo de 02 (dois) meses anteriores ao início oficial da competição**, ressalvadas as hipóteses especiais previstas neste Regulamento.

§4º – Para fins de aferição do prazo mínimo previsto no **§3º**, considera-se como data-base a data da primeira partida da primeira rodada oficialmente publicada pela SEMEL, ainda que posteriormente ocorra adiamento, suspensão, remarcação ou alteração de tabela, salvo ato oficial expresso em sentido diverso.

§5º – Para fins exclusivamente de comprovação do vínculo local, eventual suspensão temporária da inscrição eleitoral ou dos direitos políticos não descaracterizará, por si só, o domicílio eleitoral anteriormente constituído no Município de Registro, desde que a existência do vínculo e, quando necessária, a respectiva data possam ser comprovadas por certidão, consulta ou outro documento oficial da Justiça Eleitoral e esteja atendido o prazo previsto no **§3º**. Na impossibilidade de comprovação oficial do vínculo local, o Atleta poderá ser inscrito como Atleta de Fora, observado o limite regulamentar.

§6º – O Atleta maior de 18 (dezoito) anos que não comprovar vínculo local na forma exigida neste Regulamento poderá ser inscrito como Atleta de Fora, desde que observado o limite quantitativo da competição e os demais requisitos regulamentares.

§7º – Ao Atleta menor de 18 (dezoito) anos ou que completar 18 (dezoito) anos no ano da competição não será exigido o prazo mínimo de 2 (dois) meses previsto no **§3º** deste artigo, quando apresentar Título de Eleitor ou documento eleitoral oficial equivalente, ainda que emitido, regularizado ou transferido para o Município de Registro em prazo inferior.

§8º – A dispensa prevista no **§7º** somente será aplicada quando o vínculo eleitoral com o Município de Registro estiver oficialmente comprovado antes da participação do Atleta na competição, observada a regra do **§5º** quanto à situação cadastral.

§9º – O limite de Atletas de Fora deverá ser observado durante toda a competição, inclusive em complementações, substituições e regularizações posteriores.

§10 – A utilização de documento falso, adulterado, pertencente a terceiro ou apresentado com intenção de induzir a organização a erro caracterizará fraude documental, sem prejuízo das consequências esportivas, administrativas e disciplinares cabíveis.

Seção V

Das condições especiais de inscrição

Art. 39 – O Atleta menor de 18 (dezoito) anos deverá apresentar, no ato da inscrição, os documentos previstos neste Regulamento, especialmente documento oficial de identificação com foto, autorização formal assinada por responsável legal e documento comprobatório de vínculo com o Município.

§1º – Para fins de comprovação de vínculo com o Município, o Atleta menor de 18 (dezoito) anos poderá apresentar:

- I - Título de Eleitor ou documento eleitoral oficial equivalente, quando disponível; ou
- II - declaração ou comprovante de matrícula em instituição de ensino situada no Município de Registro.

§2º – Fica dispensada, para o Atleta menor de 18 (dezoito) anos, a exigência de Título de Eleitor quando incompatível com a faixa etária ou com a natureza da competição.

§3º – A autorização do responsável legal deverá conter identificação do Atleta, identificação do responsável, autorização expressa para participação na competição e assinatura do responsável, podendo a SEMEL exigir modelo próprio.

Art. 40 – O Atleta menor de idade ou que vier a completar 18 (dezoito) anos no ano da competição fica dispensado do prazo mínimo previsto no art. 38, §3º, devendo apresentar documento oficial de identificação com foto e comprovar o vínculo local mediante documento eleitoral, quando disponível, ou declaração ou comprovante escolar, na forma dos arts. 36 e 39.

§1º – Na hipótese de impedimento legal ou administrativo para emissão do Título de Eleitor, será admitida declaração ou comprovante escolar do ano em curso ou do ano anterior, conforme análise da SEMEL.

§2º – O Atleta beneficiado pelas hipóteses especiais deste artigo será considerado Atleta com vínculo local, e não Atleta de Fora, desde que cumpra integralmente a regra especial e tenha sua inscrição validada pela SEMEL antes da participação.

§3º – A dispensa prevista neste artigo aplica-se exclusivamente ao Atleta menor de idade ou que vier a completar 18 (dezoito) anos no ano da competição, não se estendendo aos demais Atletas maiores de idade.

Art. 41 – O Atleta estrangeiro regularmente residente no Brasil poderá inscrever-se mediante apresentação de documento oficial de identificação válido no território nacional e demais documentos exigidos pela SEMEL.

§1º – Para fins deste artigo, poderão ser aceitos, conforme o caso, Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, Carteira de Registro Nacional Migratório – RNM, passaporte ou outro documento legalmente admitido.

§2º – O Atleta estrangeiro será considerado Atleta sem vínculo local para fins do limite quantitativo de Atletas de Fora, salvo se demonstrar vínculo local na forma admitida neste Regulamento e na legislação aplicável.

§3º – A SEMEL poderá exigir documentação complementar quando necessária à identificação segura do Atleta, à verificação de sua situação cadastral ou à comprovação de vínculo local.

Art. 42 – A inscrição irregular sujeitará o participante e, quando comprovado dolo, culpa, benefício, omissão relevante ou descumprimento de dever próprio, a Equipe, às consequências esportivas, administrativas e disciplinares cabíveis.

§1º – A irregularidade documental identificada antes da participação deverá ser saneada pela Equipe antes da aquisição de condição de jogo.

§2º – A participação de Atleta ou membro da Comissão Técnica sem documentação válida, sem inscrição validada ou sem condição de jogo poderá caracterizar participação irregular, observadas as regras deste Regulamento, do Regulamento Técnico e do Regulamento Disciplinar.

Seção VI

Da vinculação

Art. 43 – O Atleta que constar em súmula oficial como titular ou suplente, devidamente identificado e com numeração atribuída, ficará automaticamente vinculado de forma definitiva à Equipe na respectiva edição.

§1º – É vedada a transferência do Atleta para outra Equipe na mesma competição.

§2º – A simples inscrição cadastral, sem participação ativa ou passiva em súmula oficial, não impede a substituição do Atleta, desde que observados os prazos, limites e procedimentos regulamentares.

Seção VII

Dos prazos de inscrição

Art. 44 – Os prazos de inscrição e substituição de Atletas e membros da Comissão Técnica serão definidos no Regulamento Técnico da respectiva edição.

§1º – A inscrição ou substituição realizada fora dos prazos definidos no Regulamento Técnico não habilitará o participante para a rodada correspondente, produzindo efeitos apenas para rodada posterior, se regularmente validada pela SEMEL.

§2º – Quando houver feriado, indisponibilidade do sistema ou situação excepcional, serão observadas as regras específicas do Regulamento Técnico e os atos oficiais da SEMEL.

§3º – A SEMEL poderá estabelecer cronograma, boletim, comunicado ou procedimento operacional para organização dos prazos de inscrição, validação documental e publicação de condição de jogo.

Seção VIII

Da complementação e da substituição de Atletas

Art. 45 – As Equipes poderão complementar o número de Atletas inscritos, até o limite máximo permitido, desde que o Atleta ainda não tenha atuado por outra Equipe na mesma competição.

§1º – A complementação dependerá de atendimento integral aos requisitos documentais previstos neste Regulamento, no Regulamento Técnico e em atos complementares da SEMEL, validação formal pela SEMEL e publicação no Boletim Oficial de Condição de Jogo, quando adotado.

§2º – A complementação observará os prazos definidos no Regulamento Técnico.

§3º – A complementação não poderá ser utilizada para ultrapassar o limite de Atletas inscritos, o limite de Atletas de Fora ou qualquer outra restrição regulamentar.

Art. 46 – Poderão ser substituídos os Atletas que ainda não tenham sido relacionados em súmula oficial, com numeração atribuída, respeitado o limite máximo de inscritos.

§1º – A substituição dependerá de solicitação formal, exclusão ou baixa do participante anterior no sistema quando aplicável, atendimento integral aos requisitos documentais, validação formal pela SEMEL e publicação no Boletim Oficial de Condição de Jogo, quando adotado.

§2º – A solicitação de substituição não gera, por si só, condição de jogo para o novo participante, que somente poderá atuar após a validação formal da SEMEL.

§3º – A substituição realizada fora do prazo ou sem documentação integral produzirá efeitos apenas para rodada posterior, observado este Regulamento e o Regulamento Técnico.

§4º – O Atleta já vinculado por participação em súmula oficial não poderá ser substituído, salvo hipótese expressamente prevista neste Regulamento.

Seção IX

Da substituição por lesão

Art. 47 – Será permitida a substituição de Atleta comprovadamente impossibilitado de participar do restante da competição por motivo de lesão, mediante apresentação de documento médico que identifique o profissional emissor, ateste a inaptidão para a prática esportiva e indique o prazo estimado de afastamento, sem exigência obrigatória de diagnóstico ou CID.

§1º – O diagnóstico ou CID somente será considerado quando constar do documento por dever legal, justa causa ou solicitação expressa do paciente ou de seu responsável legal.

§2º – O Atleta substituído por lesão não poderá retornar à competição na mesma edição.

§3º – A substituição dependerá de solicitação formal, análise e deferimento da SEMEL, observados os prazos, limites de inscrição e exigências documentais previstos nos Regulamentos da competição.

§4º – Havendo indício de falsidade, simulação ou uso indevido do pedido de substituição, o caso será encaminhado à Comissão Disciplinar Desportiva – CDD para apuração disciplinar.

§5º – A substituição por lesão ou condição médica não poderá ser utilizada para burlar vínculo esportivo, suspensão, impedimento, limite de Atletas inscritos, limite de Atletas de Fora ou prazo de inscrição.

Seção X

Da Comissão Técnica

Art. 48 – Os membros da Comissão Técnica poderão ser substituídos, observados os prazos definidos no Regulamento Técnico.

§1º – Considera-se atuação do membro da Comissão Técnica a sua relação em súmula oficial, com a presença no banco de reservas ou exercício de função técnica durante partida da competição.

§2º – A substituição de membro da Comissão Técnica dependerá de solicitação formal, atendimento aos requisitos regulamentares, validação pela SEMEL e observância dos prazos previstos neste Regulamento Geral e no Regulamento Técnico.

§3º – A substituição de membro da Comissão Técnica não autoriza ultrapassar o limite de membros inscritos ou relacionados por partida previsto nos Regulamentos da competição.

§4º – O membro da Comissão Técnica relacionado em súmula, presente no banco ou que exercer função técnica ficará vinculado à Equipe e não poderá atuar por outra Equipe na mesma edição, ainda que em função diversa, ressalvada a dupla função regularmente exercida na própria Equipe.

§5º – O membro da Comissão Técnica **deverá ser maior de 18 (dezoito) anos** para permanência no banco de reservas, salvo disposição específica em sentido diverso prevista em ato oficial da SEMEL.

Seção XI

Do Atleta suspenso

Art. 49 – Será admitida a inscrição de Atleta que esteja cumprindo suspensão disciplinar, exclusivamente para fins de manutenção de vínculo, sem aquisição automática de condição de jogo.

§1º – A condição de jogo dependerá do cumprimento integral da penalidade.

§2º – Enquanto perdurar a suspensão ou impedimento, o Atleta não poderá ser relacionado em súmula, permanecer no banco de reservas ou atuar em qualquer função que dependa de condição de jogo, salvo autorização expressa prevista no Regulamento Disciplinar.

§3º – A inscrição de Atleta suspenso não afasta a responsabilidade da Equipe pelo controle de penalidades, impedimentos automáticos, suspensões disciplinares e demais restrições de participação.

§4º – A utilização de Atleta suspenso ou impedido caracterizará participação irregular, sujeitando o participante e, quando cabível, a Equipe às consequências previstas neste Regulamento, no Regulamento Técnico e no Regulamento Disciplinar.

Capítulo VII DA CATEGORIA

Art. 50 – O Campeonato Municipal de Futsal Amador – Edição 2026 será disputado na categoria Amador – Livre Masculino.

Art. 51 – Somente poderão participar da competição Atletas que completem, no ano da competição, a idade mínima de 15 (quinze) anos.

§1º – Consideram-se aptos, para a edição de 2026, os Atletas nascidos até o ano de 2011.

§2º – A aptidão por idade mínima observará o ano de nascimento previsto neste artigo, independentemente da data de aniversário no curso da competição.

§3º – A responsabilidade pela verificação da idade mínima e regularidade documental é da Equipe.

Capítulo VIII DA CONDIÇÃO DE JOGO

Seção I

Da aptidão para a partida

Art. 52 – Somente estarão aptos a participar das partidas os Atletas e membros da Comissão Técnica que:

- I - estejam devidamente inscritos no sistema oficial ou meio formalmente autorizado pela SEMEL;
- II - tenham apresentado integralmente a documentação exigida;
- III - tenham sua inscrição validada pela SEMEL;
- IV - constem do Boletim Oficial de Condição de Jogo, quando adotado;
- V - observem os prazos regulamentares previstos no Regulamento Técnico e não estejam suspensos ou impedidos de participar.

§1º – Compete às Equipes acompanhar e conferir a situação de seus inscritos, inclusive condição de jogo, suspensões, impedimentos, acúmulo de cartões e publicações oficiais.

§2º – A apresentação de documento de identificação no dia da partida não supre ausência de inscrição, documentação, validação ou publicação de condição de jogo.

Seção II

Da identificação documental

Art. 53 – Para participação nas partidas será obrigatória a identificação prévia mediante apresentação de documento oficial original com foto, físico ou digital, reconhecido por lei.

- I - Cédula de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública: RG;
- II - Cédula de Identidade digital em aplicativo oficial;
- III - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, inclusive digital em aplicativo oficial;
- IV - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, inclusive digital em aplicativo oficial;
- V - Carteira de Identidade Nacional – CIN, física ou digital;
- VI - e-Título ou Título de Eleitor digital, somente quando possuir foto;

- VII - documentos oficiais constantes na legislação federal, como CREA, CRM, OAB, CREF ou similares, desde que contenham foto e identificação oficial do participante;
- VIII - Cédula de Identidade expedida pelas Forças Armadas;
- IX - Carteira Militar;
- X - Passaporte;
- XI - Registro Nacional de Estrangeiro – RNE;
- XII - Carteira de Registro Nacional Migratório – RNM;
- XIII - documento oficial expedido pelo Ministério das Relações Exteriores – MRE, quando aplicável.

§1º – Não serão aceitos comprovantes informais, reproduções não oficiais ou documentos não previstos na legislação.

§2º – A identificação deverá ocorrer antes do início da partida, nos termos definidos pela arbitragem.

§3º – Documentos digitais somente serão aceitos quando apresentados em aplicativo oficial ou meio oficial verificável, não sendo admitidos prints, fotografias, cópias simples ou reproduções informais como substitutos do documento original ou digital oficial.

§4º – A identificação documental no dia da partida serve exclusivamente para conferência da identidade do participante, não gerando condição de jogo sem inscrição, documentação, validação e publicação oficial, quando exigida.

Seção III

Da dupla função

Art. 54 – O participante poderá ser inscrito simultaneamente como Atleta e membro da Comissão Técnica, desde que cumpra os requisitos de ambas as funções e possua condição de jogo válida.

§1º – Antes do início do primeiro tempo, o participante deverá optar pela função que exercerá, sendo contado exclusivamente no limite correspondente à função escolhida.

§2º – A mudança de função será permitida uma única vez, exclusivamente antes do início do segundo tempo e mediante comunicação prévia à arbitragem e registro em súmula.

§3º – O participante expulso, suspenso ou impedido não poderá atuar, ser relacionado ou permanecer no banco em nenhuma das funções enquanto perdurar a restrição.

§4º – A atuação em desconformidade com este artigo caracteriza participação sem condição de jogo.

Seção IV

Da responsabilidade pela condição de jogo

Art. 55 – Os impedimentos automáticos, as suspensões e as penalidades disciplinares possuem caráter pessoal e produzirão efeitos sobre todas as funções exercidas pelo participante, independentemente da Equipe ou da função em que tenha ocorrido a infração.

Art. 56 – Compete à Equipe acompanhar e conferir, antes de cada partida, a condição de jogo de seus Atletas e membros da Comissão Técnica, inclusive inscrições, documentos, suspensões, impedimentos automáticos, acúmulo de cartões, publicações oficiais e Boletim Oficial de Condição de Jogo, quando adotado.

§1º – A Equipe responderá por escalação ou participação irregular quando a irregularidade decorrer de descumprimento de dever próprio, omissão relevante, dolo, culpa, fraude, benefício esportivo ou utilização de participante sem condição de jogo.

§2º – Erro material ou administrativo da organização, quando não provocado pela Equipe e não acompanhado de fraude, omissão relevante ou má-fé, será analisado conforme as regras de boa-fé, estabilidade do resultado e eventual vantagem indevida.

Art. 57 – Não será admitido o cancelamento, exclusão ou substituição de inscrição de Atleta ou membro da Comissão Técnica por perda superveniente de condição de jogo, suspensão, impedimento automático, eliminação, exclusão ou penalidade disciplinar, salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento, no Regulamento Técnico ou em ato oficial da SEMEL anterior ao fato.

Parágrafo único – A substituição irregular destinada a burlar suspensão, impedimento, vínculo ou limitação regulamentar será encaminhada à Comissão Disciplinar Desportiva – CDD para apuração.

Capítulo IX DOS JOGOS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 58 – As partidas observarão as exigências previstas neste Regulamento, no Regulamento Técnico e nas Regras Oficiais do Futsal adotadas pela FIFA e pela Confederação Brasileira de Futsal – CBFS.

Art. 59 – As partidas terão duração de 40 (quarenta) minutos, dividida em 02 (dois) tempos de 20 (vinte) minutos, com intervalo de 05 (cinco) minutos.

§1º – Para fins desta competição, nos primeiros 17 (dezessete) minutos de cada tempo o cronômetro correrá de forma contínua, ressalvadas as paralisações determinadas pela arbitragem; nos **03 (três) minutos finais de cada tempo** será adotada cronometragem com paralisação do relógio nas interrupções de jogo.

§2º – A arbitragem poderá determinar a paralisação do cronômetro a qualquer momento por motivo de atendimento, segurança, disciplina, falha técnica ou outra ocorrência que justifique a interrupção.

Art. 60 – As substituições de Atletas durante a partida serão livres, observadas as Regras Oficiais do Futsal e os procedimentos definidos pela arbitragem.

Art. 61 – A substituição do goleiro e a troca de posição com o goleiro observarão os procedimentos previstos nas Regras Oficiais do Futsal.

Parágrafo único – O Atleta ou substituto que assumir a função de goleiro deverá utilizar camisa de goleiro com sua própria numeração e observar as exigências de cor e de equipamento previstas nas Regras Oficiais e no Regulamento Técnico.

Seção II

Da uniformização

Art. 62 – Não será permitida a disputa de partidas caso as Equipes não estejam devidamente uniformizadas.

§1º – Considera-se devidamente uniformizada a Equipe que utilize:

- I - camisas padronizadas, numeradas e da mesma cor, ressalvada a camisa do goleiro;
- II - calções e meias padronizados;
- III - demais exigências previstas neste Regulamento e no Regulamento Técnico.

§2º – Cada Equipe deverá possuir uniforme principal e uniforme reserva de cores distintas.

§3º – A vistoria da uniformização será realizada pela arbitragem antes do início da partida.

§4º – Constatada irregularidade, a Equipe terá prazo máximo de 15 (quinze) minutos para regularização, contados a partir da comunicação da arbitragem, com o respectivo registro em súmula oficial.

§5º – O não atendimento no prazo estabelecido impedirá o início ou o regular prosseguimento da partida e sujeitará a Equipe à derrota por infração regulamentar, com placar administrativo de **3 x 0** (três a zero) em favor da Equipe adversária, a ser confirmada pela SEMEL na forma do art. 79.

Art. 63 – Para fins organizacionais, será considerada mandante a Equipe posicionada à esquerda na tabela oficial.

Parágrafo único – Havendo coincidência de cores, caberá à Equipe posicionada à direita na tabela proceder à troca do uniforme.

Art. 64 – Quando o ginásio possuir vestiários e bancos numerados, a Equipe mandante utilizará, preferencialmente, o vestiário e o banco de reservas nº 1, salvo designação diversa da SEMEL ou da organização local.

Seção III

Dos equipamentos

Art. 65 – Somente será permitido o uso de calçado apropriado para futsal, com solado de borracha ou material sintético, sendo proibido o uso de chuteiras com travas.

Parágrafo único – O Atleta que estiver utilizando equipamento inadequado deverá substituí-lo antes do início da partida.

Art. 66 – É obrigatório o uso de caneleira por todos os Atletas durante toda a partida.

Parágrafo único – A ausência de caneleira impedirá a participação do Atleta até a sua regularização.

Seção IV

Dos fogos, rojões e artefatos pirotécnicos

Art. 67 – É proibido utilizar, queimar, soltar ou facilitar o uso de fogos de artifício com estampido, rojões, bombas, morteiros, sinalizadores ou outros artefatos pirotécnicos não autorizados nas dependências do ginásio, arquibancadas, quadra de jogo, áreas de acesso, estacionamentos, áreas adjacentes e demais espaços vinculados à competição.

§1º – A proibição fundamenta-se no Art. 18 da Lei Municipal nº 670/2006, que veda a queima e a soltura de fogos e artefatos pirotécnicos com barulho por razões de segurança, saúde pública e bem-estar coletivo.

§2º – O autor identificado responderá individualmente na forma do Regulamento Disciplinar, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

§3º – A simples impossibilidade de identificação imediata do autor, a mera presença de torcedores ou a colaboração da Equipe em auxiliar a resolver o problema para a continuidade da partida não autorizam punição automática da Equipe.

§4º – Quando a ocorrência decorrer de pessoa externa não identificada ou sem vínculo demonstrado com Equipe participante, o fato será registrado para fins de segurança, prevenção e eventual apuração individual, sem responsabilização coletiva automática.

Seção V

Das buzinas, cornetas, instrumentos e artefatos que produzam ruídos

Art. 68 – É proibida a utilização de buzinas, cornetas, instrumentos de percussão, equipamentos sonoros ou artefatos que interfiram no andamento da partida, na comunicação da arbitragem ou na segurança.

§1º – A organização poderá determinar a interrupção do uso ou a retirada da pessoa e do objeto, com registro da ocorrência.

§2º – A Equipe somente responderá quando houver prova mínima de vínculo do autor com a Equipe e demonstração de incentivo, anuência, facilitação, benefício direto, reincidência específica ou omissão relevante de seus integrantes.

§3º – A simples impossibilidade de identificação imediata do autor, a mera presença de torcedores ou a colaboração da Equipe em auxiliar a resolver o problema para a continuidade da partida não autorizam punição automática da Equipe.

§4º – Quando a ocorrência decorrer de pessoa externa não identificada ou sem vínculo demonstrado com Equipe participante, o fato será registrado para fins de segurança, prevenção e eventual apuração individual, sem responsabilização coletiva automática.

§5º – A ocorrência deverá ser registrada em súmula ou relatório, com indicação, sempre que possível, de horário, local, circunstâncias, impacto no jogo, identificação dos envolvidos, eventual vínculo com Equipe e providências adotadas.

Seção VI

Do número mínimo de Atletas

Art. 69 – Nenhuma partida poderá ser iniciada ou prosseguir com menos de 03 (três) Atletas por Equipe.

§1º – O árbitro aguardará até **15 (quinze) minutos** após o horário oficial para início da partida.

§2º – Persistindo a ausência ou insuficiência numérica, a Equipe será declarada perdedora por **W.O.**

§3º – Após iniciada a partida, caso uma Equipe fique reduzida a número inferior a 03 (três) Atletas, o árbitro encerrará o jogo.

Art. 70 – Se uma Equipe estiver com o número mínimo de 03 (três) Atletas e ocorrer lesão que impeça a continuidade imediata, o árbitro poderá conceder prazo máximo de 10 (dez) minutos para atendimento.

Parágrafo único – Persistindo a insuficiência numérica ao término do prazo, a partida será encerrada, cabendo à SEMEL decidir os efeitos técnicos conforme a causa registrada, sem presunção automática de W.O., derrota por infração regulamentar ou infração disciplinar.

Art. 71 – A Equipe que iniciar a partida com 03 (três) ou 04 (quatro) Atletas poderá completar o número em quadra até antes do início do segundo tempo, desde que os participantes estejam regularmente inscritos, possuam condição de jogo, tenham sido previamente relacionados em súmula e sejam identificados pela arbitragem antes do ingresso.

Parágrafo único – Atleta ou membro da Comissão Técnica que se apresentar após o início do segundo tempo não poderá participar da partida nem permanecer no banco de reservas ou na área técnica.

Seção VII

Do tumulto, da invasão e da interrupção grave

Art. 72 – Quando tumulto generalizado, agressões coletivas, invasão, rixa ou conduta grave tornar impossível a continuidade da partida, a arbitragem deverá encerrar ou suspender a partida, registrando em súmula ou relatório complementar o minuto, placar, circunstâncias, envolvidos identificados, origem provável do fato e providências adotadas.

§1º – A responsabilização deverá priorizar os autores identificados, mandantes, incentivadores e participantes diretos.

§2º – A Equipe somente será responsabilizada quando houver prova mínima de que seus Atletas, dirigentes, membros da Comissão Técnica, representantes ou torcedores identificados participaram diretamente do fato, incentivaram a conduta, beneficiaram-se dela ou deixaram de adotar providência razoável que lhes competia.

§3º – A alteração de resultado, perda de pontos, eliminação, suspensão ou desclassificação da Equipe somente será admitida quando demonstrado que a conduta de seus integrantes ou torcedores vinculados comprometeu diretamente a regularidade da partida ou da competição.

§4º – A decisão sobre os efeitos técnicos da partida caberá à SEMEL, sem prejuízo da apuração disciplinar pela Comissão Disciplinar Desportiva – CDD, quando cabível.

Seção VIII

Da bola

Art. 73 – A bola utilizada nas partidas será a oficial da modalidade Futsal, conforme especificações das Regras Oficiais da CBFS/FIFA.

§1º – Cada Equipe deverá apresentar ao árbitro, antes do início da partida, 01 (uma) bola em perfeitas condições de uso, cabendo à arbitragem a avaliação e aprovação do material apresentado.

§2º – Constatada irregularidade, a Equipe terá prazo máximo de 15 (quinze) minutos para regularização, contados a partir da comunicação da arbitragem, com o respectivo registro em súmula oficial.

§3º – A Equipe que não apresentar a bola no prazo estabelecido ficará sujeita à derrota por infração regulamentar, com placar administrativo de 3 x 0 (três a zero) em favor da Equipe adversária, a ser confirmada pela SEMEL na forma do art. 79, independentemente de eventual responsabilidade disciplinar.

Seção IX

Do banco de reservas

Art. 74 – Somente poderão permanecer no banco de reservas:

- I - até 07 (sete) Atletas suplentes; e
- II - até 03 (três) membros da Comissão Técnica, dentre aqueles regularmente inscritos na competição, sendo 01 (um) Técnico, 01 (um) Auxiliar Técnico e 01 (um) Massagista, todos maiores de 18 (dezoito) anos e devidamente credenciados.

§1º – Para o início da partida, será obrigatória a presença no banco de reservas de ao menos 01 (um) membro da Comissão Técnica regularmente inscrito, credenciado e relacionado em súmula.

§2º – Constatada a ausência de membro da Comissão Técnica no horário oficial da partida, a arbitragem aguardará até 15 (quinze) minutos para regularização, registrando a ocorrência em súmula.

§3º – Não regularizada a exigência do §1º, a partida não será iniciada e a Equipe ficará sujeita à derrota por infração regulamentar, com placar administrativo de 3 x 0 (três a zero), a ser confirmada pela SEMEL na forma do art. 79, sem caracterização automática de W.O., salvo se também estiver configurada hipótese autônoma de W.O.

§4º – Após o início regular da partida, a ausência superveniente de membro da Comissão Técnica no banco de reservas, inclusive por expulsão, exclusão, atendimento médico ou outro motivo posterior, não impedirá a continuidade da partida, salvo motivo de segurança, tumulto, abandono, recusa de prosseguimento ou outra causa expressa neste Regulamento.

§5º – Na hipótese do §4º, não havendo outro membro da Comissão Técnica apto a assumir a função, o capitão da Equipe em quadra passará a ser o interlocutor oficial perante a arbitragem para fins de comunicação e disciplina coletiva imediata.

§6º – O capitão não se tornará, por esse fato, membro da Comissão Técnica, não poderá exercer função técnica no banco de reservas nem autorizar a permanência de pessoa não relacionada em súmula na área técnica ou no banco de reservas.

§7º – Expulso ou excluído o membro da Comissão Técnica, deverá ele retirar-se imediatamente da área técnica, do banco de reservas e das imediações restritas da quadra, cabendo à arbitragem registrar a ocorrência em súmula ou relatório complementar.

§8º – É vedada a permanência, no banco de reservas, na área técnica, nos vestiários ou em área restrita da partida, de dirigente, torcedor, Atleta suspenso, membro da Comissão Técnica suspenso ou qualquer pessoa não relacionada em súmula, salvo autorização expressa da SEMEL para função operacional.

§9º – A permanência ou interferência de pessoa não autorizada deverá ser registrada pela arbitragem e poderá caracterizar infração regulamentar ou disciplinar, conforme o caso.

§10 – Os membros da Comissão Técnica deverão utilizar vestimenta compatível com a função e o ambiente esportivo, composta por calça ou bermuda, camiseta e calçado fechado.

Capítulo X

DO W.O. E DA DERROTA POR INFRAÇÃO REGULAMENTAR

Seção I

Do W.O.

Art. 75 – Configura-se W.O. quando a Equipe:

- I - não comparecer ao local da partida oficialmente programada;
- II - não apresentar o número mínimo de 03 (três) Atletas aptos até 15 (quinze) minutos após o horário oficial;
- III - abandonar a quadra de jogo antes do término da partida;
- IV - recusar-se injustificadamente a iniciar ou prosseguir a partida;
- V - der causa, por fato de sua exclusiva responsabilidade, à não realização da partida.

§1º – A caracterização do W.O. dependerá de registro em súmula e/ou relatório da arbitragem e será homologada administrativamente pela SEMEL.

§2º – O W.O. constitui consequência técnico-desportiva imediata, sem prejuízo de eventual apuração disciplinar posterior.

§3º – Considera-se abandono de partida a retirada deliberada da Equipe da quadra de jogo ou a recusa injustificada de continuidade do jogo após determinação legítima da arbitragem.

§4º – Irregularidades técnicas ou administrativas sanáveis, quando a Equipe estiver presente e com número mínimo de Atletas aptos, não caracterizam W.O., salvo se houver abandono, recusa de prosseguimento ou outra hipótese expressa neste artigo.

Seção II

Das consequências do W.O.

Art. 76 – Caracterizado o W.O., a Equipe que lhe der causa será declarada perdedora pelo placar administrativo de 3 x 0 (três a zero), com atribuição de 03 (três) pontos à Equipe adversária, sem prejuízo de eventual apuração disciplinar.

§1º – A Equipe que não comparecer à partida ou que der causa à sua não realização poderá apresentar justificativa à SEMEL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação da súmula ou comunicação oficial da ocorrência, acompanhada dos documentos e demais elementos comprobatórios.

§2º – A apresentação da justificativa não suspenderá automaticamente os efeitos provisórios do W.O., nem impedirá o prosseguimento da competição.

§3º – A ausência de justificativa, sua apresentação fora do prazo ou seu indeferimento fundamentado tornará definitivos os efeitos do W.O., sem prejuízo das demais consequências regulamentares e disciplinares cabíveis.

§4º – O segundo W.O. na mesma edição implicará eliminação da Equipe, salvo comprovado caso fortuito, força maior ou fato não imputável.

§5º – O W.O. ocorrido na última rodada da fase classificatória ou em partida com potencial influência direta na classificação de terceiros será analisado com maior rigor, podendo ensejar eliminação e encaminhamento à CDD quando houver indício de dolo, favorecimento, manipulação ou prejuízo à lisura da competição.

§6º – Em fase eliminatória, o W.O. implicará a desclassificação da Equipe que lhe der causa, classificando-se a Equipe adversária regularmente habilitada.

§7º – Os impedimentos automáticos dos participantes vinculados à Equipe que deu causa ao W.O. permanecerão pendentes e deverão ser cumpridos na partida oficial subsequente efetivamente disputada pela Equipe.

§8º – Em caso de W.O. atribuído às duas Equipes, os impedimentos automáticos não serão considerados cumpridos para os participantes de nenhuma delas.

§9º – Os impedimentos automáticos decorrentes de acúmulo de cartões amarelos ou de aplicação de cartão vermelho, referentes a Atletas ou membros da Comissão Técnica da Equipe que não deu causa ao W.O., serão considerados cumpridos quando a partida não for realizada em razão do W.O., salvo decisão fundamentada em sentido contrário.

§10 – Caso seja constatado que o W.O. ou abandono tenha sido utilizado de forma deliberada para influenciar classificação, rebaixamento, eliminação, confronto ou qualquer resultado da competição, a SEMEL poderá aplicar medidas administrativas adicionais e encaminhar o caso à CDD, preservados o contraditório, a ampla defesa e a decisão fundamentada.

Seção III

Dos efeitos na classificação

Art. 77 – Caracterizado o W.O., será atribuída vitória à Equipe adversária pelo placar de 3 x 0 (três a zero), com atribuição dos pontos correspondentes, para fins de classificação.

§1º – Se, no momento da interrupção ou caracterização do W.O., a Equipe adversária estiver vencendo por diferença superior a 3 (três) gols, será mantido o placar obtido em quadra.

§2º – Quando ambas as Equipes forem declaradas perdedoras por W.O., nenhuma delas receberá pontuação.

§3º – Os gols atribuídos por placar padrão decorrente de W.O. não serão computados para fins de artilharia ou estatísticas individuais.

§4º – O placar administrativo atribuído em razão de W.O. não poderá ser alterado com base em projeções hipotéticas de resultado ou saldo de gols.

§5º – Em caso de eliminação, exclusão, desistência ou abandono definitivo de Equipe na fase classificatória, as partidas futuras não disputadas serão registradas como vitória por 3 x 0 (três a zero) para as Equipes adversárias, salvo decisão expressa e fundamentada da SEMEL em sentido diverso antes do encerramento da fase.

Seção IV

Do W.O. em fase eliminatória

Art. 78 – Em fases de caráter eliminatório, o W.O. acarretará a desclassificação da Equipe que lhe der causa, prosseguindo na competição a Equipe adversária regularmente habilitada.

Parágrafo único – A aplicação do W.O. em fase eliminatória não impede a apuração disciplinar dos fatos que lhe deram causa, nem o cumprimento de penalidades pessoais ou coletivas cabíveis.

Seção V

Da derrota por infração regulamentar

Art. 79 – Considera-se derrota por infração regulamentar a perda da partida imposta à Equipe que, estando presente no local do jogo e não caracterizado W.O., incorrer em uma das hipóteses expressamente previstas neste artigo.

§1º – Constituem hipóteses de derrota por infração regulamentar exclusivamente as seguintes:

- I - ausência de membro da Comissão Técnica obrigatório para o início da partida, quando a irregularidade não for sanada no prazo regulamentar ou no prazo concedido pela arbitragem;
- II - irregularidade na composição ou ocupação do banco de reservas, quando não for sanada após determinação da arbitragem e a norma violada estabelecer expressamente a derrota por infração regulamentar;
- III - utilização de uniforme em desacordo com as exigências regulamentares, quando a irregularidade impedir a realização ou o regular prosseguimento da partida e não for sanada no prazo determinado pela arbitragem;
- IV - não apresentação de bola em condições de jogo, quando a obrigação for da Equipe e a irregularidade não for sanada no prazo determinado pela arbitragem;
- V - participação de Atleta ou membro da Comissão Técnica sem condição de jogo, inclusive quando utilizado após o limite temporal de ingresso na partida;
- VI - participação ou permanência de pessoa não autorizada no banco de reservas, na área técnica ou em área restrita, quando não for sanada após determinação da arbitragem ou quando produzir vantagem esportiva relevante devidamente demonstrada;
- VII - descumprimento de obrigação para a qual este Regulamento ou o Regulamento Técnico estabeleça expressamente a derrota por infração regulamentar como consequência.

§2º – A derrota por infração regulamentar não poderá ser aplicada por analogia, interpretação extensiva ou com fundamento exclusivo em norma genérica que mencione “medidas cabíveis”, “sanções aplicáveis” ou expressão semelhante.

§3º – Não haverá derrota por infração regulamentar quando a falha for exclusivamente formal ou operacional, imputável à SEMEL, e o participante ou a Equipe tiver cumprido todos os requisitos materiais, sem vantagem esportiva relevante, hipótese em que será promovida a correção do registro.

§4º – O descumprimento de obrigação não compreendida nas hipóteses do § 1º ficará sujeito somente às providências técnicas, administrativas ou disciplinares especificamente previstas para a respectiva irregularidade.

§5º – Quando a irregularidade for sanável, a arbitragem deverá determinar sua regularização e conceder prazo razoável, compatível com a natureza da ocorrência e com o regular andamento da partida.

§6º – A derrota por infração regulamentar implicará a atribuição do placar de 3 x 0 (três a zero) em favor da Equipe adversária, salvo se esta tiver vencido a partida por diferença de gols superior, hipótese em que será mantido o resultado obtido em quadra.

§7º – A aplicação da derrota por infração regulamentar não implicará automaticamente a eliminação da Equipe da competição, salvo quando houver previsão expressa neste Regulamento ou no Regulamento Técnico.

§8º – A infração deverá estar comprovada por súmula, relatório da arbitragem, documento oficial, registro audiovisual admitido no procedimento ou outro elemento idôneo, não bastando alegação desacompanhada de elementos mínimos de comprovação.

§9º – A derrota por infração regulamentar somente será aplicada após:

- I - a ciência da Equipe acerca da irregularidade apurada;
- II - a disponibilização dos documentos e elementos que fundamentam a apuração;
- III - a concessão do prazo de 02 (dois) dias úteis para manifestação, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência; e
- IV - a emissão de decisão administrativa fundamentada pela SEMEL.

§10 – A decisão deverá indicar:

- I - os fatos considerados comprovados;
- II - os elementos utilizados na apuração;
- III - o dispositivo regulamentar violado;
- IV - a hipótese do § 1º aplicável; e
- V - os efeitos da decisão sobre o resultado, a pontuação e a classificação.

§11 – A derrota por infração regulamentar não se confunde com W.O., especialmente quando a Equipe estiver presente, com o número mínimo de Atletas aptos, e a irregularidade decorrer de obrigação relacionada à realização da partida.

§12 – A aplicação da derrota por infração regulamentar não impede a instauração de processo disciplinar quando o mesmo fato também configurar infração prevista no Regulamento Disciplinar, vedada a duplicidade de penalidades de idêntica natureza pelo mesmo fundamento.

Seção VI

Da desistência, exclusão, eliminação ou abandono definitivo

Art. 80 – A desistência, exclusão, eliminação ou abandono definitivo de Equipe após o início da competição não implicará, por si só, anulação automática das partidas já disputadas.

§1º – Na fase classificatória, salvo decisão expressa e fundamentada em sentido contrário antes do encerramento da fase, serão mantidos os resultados das partidas já realizadas, atribuindo-se às adversárias o placar administrativo de 3 x 0 (três a zero) nas partidas futuras não realizadas.

§2º – Em fase eliminatória, a exclusão, eliminação, desistência ou abandono definitivo de uma Equipe implicará a classificação da adversária regularmente habilitada.

§3º – Encerrada a fase, não haverá recomposição de confrontos, retorno de Equipe eliminada ou alteração da composição da fase seguinte.

§4º – A desistência, exclusão, eliminação ou abandono definitivo não afasta eventual responsabilização administrativa ou disciplinar da Equipe, de seus dirigentes, Atletas, membros da Comissão Técnica ou demais envolvidos, quando cabível.

§5º – As penalidades pessoais pendentes ou aplicadas em razão dos fatos que motivaram a desistência, exclusão, eliminação ou abandono definitivo deverão ser cumpridas na forma do Regulamento Disciplinar.

Capítulo XI

DA TABELA DE JOGOS

Art. 81 – As partidas serão disputadas nas datas, horários e locais estabelecidos na tabela oficial elaborada e publicada pela SEMEL.

Parágrafo único – A tabela oficial da competição, uma vez publicada nos meios oficiais da SEMEL, constitui documento administrativo válido e somente poderá ser alterada nas hipóteses previstas neste Regulamento ou por motivo de força maior, segurança, determinação administrativa ou interesse devidamente justificado da organização da competição.

Art. 82 – A data, o horário ou o local das partidas poderão ser alterados:

- I - por determinação da SEMEL, por motivo técnico, administrativo, estrutural, climático, de segurança, força maior ou interesse da organização da competição;
- II - por solicitação conjunta das Equipes envolvidas, desde que:
 - a) não haja prejuízo à competição ou a terceiros;
 - b) o pedido seja formalizado por escrito e assinado pelos responsáveis;
 - c) seja protocolado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista;
 - d) seja expressamente aprovado pela SEMEL.

§1º – A SEMEL poderá, pelos mesmos motivos previstos neste artigo, suspender, adiar, cancelar, transferir ou remarcar partida, parte da rodada ou rodada integral da competição.

§2º – A nova data das partidas suspensas, adiadas, canceladas, transferidas ou remarcadas será divulgada por meio oficial da SEMEL.

§3º – A decisão da SEMEL quanto à alteração, suspensão, adiamento, cancelamento, transferência ou remarcação da tabela possui natureza administrativa e produzirá efeitos após publicação ou comunicação oficial.

Art. 83 – As alterações de datas, horários ou locais das partidas serão divulgadas por meio oficial da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

§1º – Após a publicação oficial, considerar-se-ão as Equipes formalmente notificadas.

§2º – Sempre que possível, as alterações deverão ser divulgadas com antecedência razoável, salvo situações de urgência, força maior, segurança, interesse público ou preservação da regularidade da competição.

§3º – A comunicação informal por aplicativo de mensagem, ligação telefônica ou contato direto poderá ser utilizada como meio complementar de aviso, mas não substituirá a publicação ou comunicação oficial da SEMEL, salvo situação emergencial devidamente justificada.

Art. 84 – As Equipes deverão apresentar-se no horário fixado na tabela oficial, sendo concedida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, contados do horário oficialmente previsto para a partida.

§1º – A Equipe presente deverá comparecer com o número mínimo de Atletas aptos, devidamente uniformizados e identificados, devendo preencher a súmula e permanecer disponível para o início da partida, ainda que a Equipe adversária esteja ausente.

§2º – Verificada a ausência ou insuficiência numérica após o prazo de tolerância, aplicar-se-ão as disposições deste Regulamento.

§3º – O prazo de tolerância previsto neste artigo não se aplica a atrasos decorrentes de decisão da SEMEL, da arbitragem, da organização local, de motivo operacional ou de força maior devidamente registrado.

Art. 85 – Quando o adiamento atingir rodada inteira, a regra geral será a realização da rodada adiada na próxima data disponível do calendário oficial, com o deslocamento das rodadas subsequentes, salvo decisão fundamentada da SEMEL em sentido diverso.

§1º – Quando o adiamento atingir apenas uma ou algumas partidas da rodada, a SEMEL poderá remarcar somente as partidas afetadas em data intermediária, mantendo-se a sequência das demais rodadas, desde que não haja prejuízo à isonomia, à classificação, à regularidade técnica ou à definição de fase seguinte.

§2º – A SEMEL poderá determinar que a rodada adiada seja realizada ao final da fase correspondente quando essa solução for mais adequada ao calendário, à disponibilidade dos ginásios e praças esportivas, à segurança, à logística ou à preservação da regularidade da competição.

§3º – Antes do início de fase eliminatória, semifinal, final ou qualquer fase dependente da classificação anterior, deverão estar concluídas todas as partidas pendentes com influência na classificação, salvo se a pendência não puder alterar classificados, confrontos, vantagem operacional ou ordem de classificação.

§4º – Na última rodada da fase classificatória, havendo partidas com influência direta na classificação, rebaixamento, eliminação ou definição de confrontos, a SEMEL deverá, sempre que possível, preservar simultaneidade ou equivalência de informação competitiva entre as Equipes envolvidas.

Capítulo XII

DA FORMA DE DISPUTA E DA PONTUAÇÃO

Art. 86 – A forma de disputa da competição será definida no Regulamento Técnico da respectiva edição, elaborado pela SEMEL com base no Congresso Técnico e publicado antes do início da competição.

Parágrafo único – O Regulamento Técnico disciplinará o sistema de disputa, número de Equipes, grupos, fases, confrontos, critérios de classificação, critérios de desempate, disputas por pênaltis, classificação, premiação, calendário, datas e demais aspectos específicos da edição.

Art. 87 – Na fase de grupos, a pontuação será atribuída da seguinte forma:

- I - vitória: 03 (três) pontos;
- II - empate: 01 (um) ponto; e
- III - derrota: 0 (zero) ponto.

Parágrafo único – Os critérios de classificação e desempate serão definidos no Regulamento Técnico, observadas as regras de W.O., derrota por infração regulamentar, homologação e estabilidade dos resultados.

Art. 88 – O sistema de pontuação, os critérios de classificação, os critérios de desempate e os efeitos técnicos próprios da respectiva edição serão definidos no Regulamento Técnico, observadas as regras gerais de W.O., derrota por infração regulamentar, homologação, preclusão e estabilidade dos resultados previstas neste Regulamento Geral.

Art. 89 – A forma de disputa considerará o número de Equipes homologadas, disponibilidade de quadras, arbitragem, infraestrutura, calendário, orçamento, logística e equilíbrio técnico-desportivo.

Art. 90 – Após o início da competição, a forma de disputa não poderá ser alterada, salvo motivo de força maior, impossibilidade comprovada, erro material relevante ou fato superveniente, mediante ato formal e fundamentado da SEMEL.

§1º – A alteração excepcional da forma de disputa não poderá modificar resultados homologados, classificação de fase encerrada ou confrontos já iniciados, salvo hipótese expressa neste Regulamento, decisão fundamentada e necessidade indispensável para preservação da regularidade da competição.

§2º – A alteração excepcional deverá preservar, tanto quanto possível, a isonomia, a continuidade da competição, a estabilidade dos resultados e a segurança jurídica.

Art. 91 – A participação na competição implica aceitação da forma de disputa, chaveamento, grupos, critérios de classificação, critérios de desempate e tabela publicados oficialmente.

Parágrafo único – Não será admitida impugnação posterior baseada exclusivamente em discordância com fórmula de disputa regularmente aprovada, publicada e aceita antes do início da competição.

Capítulo XIII

DA SUSPENSÃO, PARALISAÇÃO, ADIAMENTO, REMARCAÇÃO E RETOMADA DE PARTIDAS

Seção I

Das competências antes e durante a rodada

Art. 92 – Compete à SEMEL, até 02 (duas) horas antes do horário oficialmente previsto para o início da primeira partida afetada, decidir administrativamente sobre adiamento, cancelamento, suspensão, transferência de local, alteração de horário ou remarcação de partida ou rodada, por motivo técnico, logístico, climático, estrutural, administrativo, de segurança, interesse público, força maior ou preservação da regularidade da competição.

§1º – A decisão da SEMEL poderá abranger uma partida específica, parte da rodada ou a rodada integral, conforme a extensão do fato que comprometa sua realização.

§2º – A decisão deverá ser comunicada às Equipes pelos canais oficiais da competição, sempre que possível com antecedência razoável, indicando o motivo da alteração e as providências posteriores.

§3º – O adiamento, cancelamento, suspensão, transferência ou remarcação determinada pela SEMEL antes do prazo previsto no caput não caracterizará W.O., derrota por infração regulamentar, perda de pontos ou vantagem esportiva para qualquer Equipe.

§4º – Quando a alteração decorrer de fato não imputável às Equipes, não haverá responsabilização administrativa, regulamentar ou disciplinar das Equipes, salvo prova de participação, benefício, dolo, culpa ou omissão relevante.

§5º – A SEMEL poderá remarcar a partida ou rodada em nova data, horário ou local, preservando, sempre que possível, a isonomia, a sequência da competição e a regularidade da tabela.

Art. 93 – A partir das 02 (duas) horas que antecedem o horário oficialmente previsto para o início da partida, a decisão sobre atraso, início, não realização, paralisação, suspensão, encerramento ou retomada da partida caberá prioritariamente à arbitragem designada, em conjunto com a organização presente no local, ressalvada determinação expressa da SEMEL ou de autoridade competente.

§1º – A arbitragem deverá avaliar as condições da quadra de jogo, segurança dos participantes, iluminação, estrutura mínima, presença de apoio operacional indispensável, condições climáticas, integridade física dos envolvidos e demais elementos necessários à realização regular da partida.

§2º – A decisão da arbitragem deverá ser registrada em súmula ou relatório complementar, com indicação do horário, motivo, condições verificadas, placar, tempo de jogo, providências adotadas e identificação dos envolvidos, quando houver.

§3º – A decisão de não iniciar, suspender, interromper ou encerrar a partida tomada pela arbitragem dentro do período previsto no caput não caracterizará, por si só, W.O. ou infração de Equipe, salvo quando a causa decorrer de conduta imputável a uma das Equipes, seus Atletas, dirigentes, membros da Comissão Técnica, representantes ou torcedores vinculados.

§4º – Persistindo dúvida relevante sobre a possibilidade de realização da partida, deverá prevalecer a segurança dos participantes, da arbitragem, da organização e do público presente.

§5º – Após o registro da ocorrência, caberá à SEMEL homologar os efeitos administrativos, técnicos ou regulamentares da decisão, podendo determinar remarcação, retomada, manutenção de placar, nova partida ou aplicação de consequência prevista neste Regulamento, conforme o caso.

Art. 94 – Para fins deste Regulamento, o cancelamento ou adiamento de partida ou rodada antes de seu início não se confunde com anulação de partida já realizada.

§1º – O cancelamento, adiamento, suspensão ou remarcação antes do início da partida possui natureza administrativa ou operacional e não implica punição automática às Equipes.

§2º – A anulação de partida já iniciada ou concluída somente será admitida em hipótese excepcional, mediante previsão regulamentar, vício grave, prova suficiente, decisão fundamentada e observância do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade.

§3º – Não será anulada partida por erro técnico de arbitragem, inconformismo com lance de jogo, reclamação genérica ou fato sanável que não tenha comprometido de forma relevante a regularidade da partida.

Seção II

Das hipóteses de suspensão, adiamento ou encerramento

Art. 95 – A partida poderá ser adiada, suspensa, interrompida, encerrada ou remarcada nas seguintes hipóteses, entre outras devidamente justificadas:

- I - condições climáticas severas;
- II - quadra impraticável ou perigosa;
- III - ausência ou insuficiência de iluminação, quando necessária;
- IV - ausência de condições mínimas de segurança indispensáveis à realização da partida;
- V - tumulto, invasão, agressão coletiva, ameaça à integridade física ou desordem grave;
- VI - impossibilidade de atuação da arbitragem;

- VII - dano estrutural, problema de equipamento, traves, redes, marcação ou condição material relevante;
- VIII - motivo de força maior, caso fortuito ou fato superveniente não imputável exclusivamente às Equipes;
- IX - determinação administrativa da SEMEL ou de autoridade competente.

Parágrafo único – A ocorrência prevista neste artigo será tratada conforme sua natureza: operacional, administrativa, técnica, disciplinar ou regulamentar.

Art. 96 – Verificada causa impeditiva temporária para o início, continuidade ou regularidade da partida, a arbitragem poderá conceder prazo de até 15 (quinze) minutos para tentativa de solução do impedimento, quando a natureza da ocorrência permitir e desde que não haja risco à segurança dos participantes, da arbitragem, da organização ou do público.

§1º – O prazo previsto no caput poderá ser utilizado, entre outras hipóteses, para regularização de equipamento, uniformização, bola, marcação, redes, iluminação, retirada de pessoa não autorizada, organização do banco de reservas, restabelecimento de condição operacional ou solução de ocorrência momentânea.

§2º – O prazo previsto neste artigo não será obrigatório quando a ocorrência envolver risco grave ou imediato à integridade física, ameaça, agressão, invasão, tumulto generalizado, condição climática severa, quadra perigosa ou determinação de autoridade competente.

§3º – Não cessada a causa impeditiva dentro do prazo concedido, a arbitragem poderá determinar o não início, a suspensão, o encerramento ou a interrupção da partida, registrando a ocorrência em súmula ou relatório complementar.

§4º – A concessão do prazo, sua duração efetiva, a causa impeditiva, as providências adotadas e a solução ou não da ocorrência deverão ser registradas em súmula ou relatório complementar.

Seção III

Da retomada, manutenção do resultado ou nova partida

Art. 97 – A partida iniciada e suspensa por motivo não imputável exclusivamente a uma Equipe deverá, como regra, ser retomada do ponto em que foi interrompida, mantendo-se placar, tempo de jogo, cartões, expulsões, substituições, relação de participantes e demais registros de súmula.

§1º – A retomada será a solução preferencial quando a partida não tiver atingido 2/3 (dois terços) de sua duração regulamentar.

§2º – Considera-se atingido o limite de 2/3 (dois terços) quando tiverem sido disputados, no mínimo, 26 (vinte e seis) minutos e 40 (quarenta) segundos de jogo em partida com duração regulamentar de 40 (quarenta) minutos, conforme o cronômetro e os registros oficiais.

§3º – Caso a partida seja suspensa após atingidos 2/3 (dois terços) de sua duração regulamentar, a SEMEL poderá homologar o resultado existente no momento da interrupção, desde que a causa da suspensão não seja imputável exclusivamente à Equipe beneficiada pelo placar e não haja comprometimento relevante da regularidade da competição.

§4º – A realização de nova partida integral somente será admitida em hipótese excepcional, mediante decisão fundamentada da SEMEL, quando a retomada se mostrar inviável, desproporcional ou incompatível com a regularidade da competição.

§5º – Na retomada da partida, somente poderão participar os Atletas e membros da Comissão Técnica que possuíam condição de jogo na partida original e que não estejam impedidos por expulsão, suspensão ou outro impedimento superveniente aplicável.

§6º – Os Atletas expulsos na partida suspensa não poderão participar da retomada.

§7º – As substituições já realizadas e os cartões aplicados permanecerão válidos para fins de continuidade da partida e controle disciplinar.

§8º – Quando a interrupção definitiva decorrer de conduta imputável a uma Equipe, não se aplicará automaticamente a regra de retomada, nova partida ou manutenção do placar, devendo incidir a consequência prevista para W.O., derrota por infração regulamentar ou sanção disciplinar, conforme o caso.

§9º – A Equipe que der causa à suspensão, paralisação ou encerramento antecipado da partida não poderá se beneficiar da regra de homologação do resultado por decurso de 2/3 (dois terços), salvo decisão fundamentada em sentido diverso.

Seção IV

Dos efeitos disciplinares

Art. 98 – Os cartões amarelos, cartões vermelhos, expulsões e demais registros disciplinares aplicados em partida iniciada produzirão efeitos disciplinares próprios, ainda que a partida venha a ser suspensa, encerrada antecipadamente, homologada com placar administrativo, anulada, remarcada, retomada ou decidida por infração regulamentar.

§1º – A anulação, remarcação ou retomada da partida não afasta automaticamente os efeitos disciplinares individuais já registrados, salvo erro material reconhecido.

§2º – A partida adiada, cancelada ou remarcada antes de seu início não será considerada disputada para fins de cumprimento de suspensão automática, salvo disposição expressa em sentido diverso no Regulamento Disciplinar.

§3º – O impedimento automático será considerado cumprido quando a partida oficialmente programada não for realizada em razão de W.O. causado exclusivamente pela Equipe adversária.

§4º – Quando o W.O. for causado pela própria Equipe do participante ou atribuído às duas Equipes, o impedimento permanecerá pendente e deverá ser cumprido na partida oficial subsequente efetivamente disputada.

§5º – O Regulamento Técnico deverá indicar expressamente se os cartões amarelos serão zerados ou mantidos entre fases.

Capítulo XIV

DA SÚMULA, DOS RELATÓRIOS, PROTESTOS, IMPUGNAÇÕES, ERRO MATERIAL E HOMOLOGAÇÃO

Seção I

Da súmula e dos relatórios

Art. 99 – A súmula da partida constitui documento oficial da competição e deverá registrar, de forma objetiva, os fatos relevantes ocorridos antes, durante e após a partida.

§1º – Deverão constar da súmula, sempre que aplicável:

- I - relação dos Atletas titulares, suplentes e membros da Comissão Técnica;
- II - identificação das Equipes;
- III - horário previsto e horário efetivo de início e término da partida;
- IV - placar da partida;
- V - substituições realizadas;
- VI - cartões amarelos, cartões vermelhos e expulsões;
- VII - W.O., derrota por infração regulamentar ou ocorrência impeditiva da partida;
- VIII - tumultos, invasões, agressões, fogos, paralisações, suspensões, atrasos ou encerramento antecipado;

IX - irregularidades de banco, uniforme, bola, documentos ou condição de jogo verificadas pela arbitragem;

X - demais fatos relevantes para fins técnicos, administrativos ou disciplinares.

§2º – A súmula goza de presunção relativa de veracidade quanto aos fatos nela registrados, admitindo-se prova em sentido contrário, erro material ou complementação por relatório da arbitragem ou da organização.

§3º – A ausência de registro de fato relevante em súmula não impede sua apuração por outros meios de prova, desde que observados contraditório, ampla defesa e segurança mínima quanto à autoria, contexto e vínculo com a competição.

Art. 100 – A arbitragem poderá apresentar relatório complementar sempre que a súmula não for suficiente para descrever integralmente fato relevante ocorrido antes, durante ou após a partida.

§1º – A súmula e o relatório complementar, quando houver, deverão ser apresentados até o primeiro dia útil subsequente à partida, salvo impossibilidade justificada ou prazo anterior fixado no Regulamento Técnico.

§2º – O relatório complementar poderá tratar, entre outros fatos, de:

- I - expulsões e condutas graves;
- II - tumultos, invasões, agressões, ameaças ou confusão generalizada;
- III - uso de fogos, rojões ou artefatos pirotécnicos;
- IV - suspensão, paralisação ou encerramento antecipado da partida;
- V - W.O. ou derrota por infração regulamentar;
- VI - irregularidade de banco, substituição, documento, uniforme, bola ou participante;
- VII - fato não registrado ou insuficientemente descrito na súmula.

§3º – A súmula e o relatório complementar integram a documentação oficial da partida e serão considerados para fins administrativos, técnicos e disciplinares.

Seção II

Da correção de erro material

Art. 101 – A correção de erro material poderá ser realizada de ofício pela SEMEL ou mediante requerimento de Equipe interessada, quando houver equívoco evidente de lançamento, digitação, identificação, numeração, contagem, soma, placar, cartão, nome, documento, tabela, classificação, súmula, boletim ou publicação oficial.

§1º – O pedido de correção de erro material deverá ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação oficial do ato, súmula, boletim, tabela, resultado ou classificação que contenha o erro.

§2º – Considera-se erro material aquele verificável objetivamente, sem necessidade de rediscussão de lance de jogo, interpretação da arbitragem, critério disciplinar aplicado em quadra ou juízo técnico-discricionário.

§3º – Quando o erro material envolver súmula, placar, cartões, expulsões, substituições, tempo de jogo, identificação de Atleta ou membro da Comissão Técnica, ou outro fato diretamente registrado pela arbitragem, a SEMEL deverá, sempre que possível, colher manifestação da equipe de arbitragem antes da retificação.

§4º – A manifestação da arbitragem terá finalidade exclusivamente esclarecedora e não poderá servir para rediscutir decisão técnica tomada em quadra, lance de jogo, critério disciplinar aplicado durante a partida ou matéria já preclusa.

§5º – A ausência de manifestação da arbitragem, quando devidamente solicitada e não apresentada em prazo razoável, não impedirá a correção de erro material evidente, desde que existam elementos objetivos suficientes para a retificação.

§6º – A correção de erro material limitar-se-á ao ajuste do registro equivocados, não servindo como meio de rediscutir partida, decisão técnica da arbitragem, critério de julgamento disciplinar ou matéria já preclusa.

§7º – A retificação decorrente de erro material deverá ser publicada oficialmente, indicando o item corrigido, a data e o horário da correção.

§8º – A retificação reabrirá prazo somente quanto ao ponto efetivamente corrigido.

Seção III

Das decisões da arbitragem

Art. 102 – As decisões técnicas da arbitragem tomadas durante a partida, relativas à aplicação das Regras do Jogo, são definitivas para fins de resultado da partida, ressalvada hipótese de erro material de registro ou fato objetivo expressamente previsto neste Regulamento.

§1º – Não caberá protesto, impugnação ou pedido de anulação fundado exclusivamente em marcação ou não marcação de falta, pênalti, gol, cartão, acréscimos, vantagem, interpretação de lance, critério disciplinar aplicado em quadra ou qualquer decisão técnica da arbitragem.

§2º – Eventual erro de fato ou interpretação da arbitragem não implicará, por si só, anulação da partida, alteração de resultado ou repetição do jogo.

§3º – O disposto neste artigo não impede a apuração disciplinar de conduta dolosa, fraudulenta, corrupta ou comprovadamente incompatível com a lisura da competição.

Seção IV

Do protesto de partida

Art. 103 – O protesto de partida somente será admitido em relação a fato objetivo, relevante e diretamente capaz de comprometer a realização, a continuidade, a validade ou o resultado da partida, desde que não se trate de decisão técnica da arbitragem tomada durante o jogo.

§1º – O protesto deverá ser protocolado por escrito, com fundamentação específica e prova mínima, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contado da publicação oficial da súmula ou do resultado, o que ocorrer por último.

§2º – O protesto deverá indicar:

- I - a partida questionada;
- II - o fato objetivo alegado;
- III - a norma supostamente violada;
- IV - a prova mínima disponível;
- V - o pedido específico.

§3º – Será indeferido liminarmente o protesto intempestivo, genérico, meramente inconformista, desacompanhado de prova mínima ou que tenha por finalidade rediscutir lance de jogo, decisão técnica da arbitragem ou matéria já preclusa.

§4º – O protesto não suspende automaticamente a homologação do resultado, salvo decisão cautelar expressa e fundamentada da SEMEL ou da autoridade competente.

§5º – A manifestação verbal, publicação em rede social, mensagem informal, reclamação após a partida ou anotação sem protocolo formal não substitui o protesto previsto neste artigo.

Seção V

Da impugnação administrativa de condição de jogo

Art. 104 – A impugnação administrativa de condição de jogo é o meio próprio para questionar inscrição, documentação, vínculo local, domicílio eleitoral, suspensão, impedimento, identidade, dupla função ou ausência de condição de jogo de Atleta ou membro da Comissão Técnica.

§1º – A impugnação deverá ser apresentada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da publicação oficial da súmula ou do resultado da partida em que o participante tenha sido relacionado ou utilizado.

§2º – A impugnação deverá indicar, obrigatoriamente:

- I - o participante questionado;
- II - a Equipe à qual está vinculado;
- III - a partida em que houve a suposta irregularidade;
- IV - o fundamento objetivo da impugnação;
- V - a prova mínima disponível.

§3º – Será indeferida liminarmente a impugnação genérica, sem indicação do participante, sem prova mínima, baseada apenas em suspeita, boato, inconformismo competitivo ou matéria já preclusa.

§4º – A procedência da impugnação poderá gerar consequências administrativas, esportivas ou disciplinares, conforme a natureza da irregularidade, a natureza objetiva da condição de jogo, eventual benefício esportivo, boa-fé, erro administrativo e as regras de estabilidade da competição.

§5º – A participação irregular não implicará, automaticamente, eliminação da Equipe, devendo ser aplicada a consequência prevista neste Regulamento, no Regulamento Técnico ou no Regulamento Disciplinar, de forma proporcional e fundamentada.

§6º – A consequência esportiva objetiva decorrente da utilização de participante sem condição de jogo não depende de condenação disciplinar, mas a responsabilização pessoal ou disciplinar exige demonstração de dolo, culpa, fraude, benefício, omissão relevante ou descumprimento de dever próprio.

Seção VI

Da notícia de infração superveniente

Art. 105 – A notícia de infração apresentada após o decurso dos prazos ordinários poderá ser recebida exclusivamente para apuração administrativa, disciplinar ou preventiva, sem aptidão automática para alterar resultado, pontuação, classificação, composição de fases, premiação ou outro efeito esportivo já estabilizado.

§1º – A notícia superveniente deverá indicar minimamente:

- I - o fato alegado;
- II - os envolvidos;
- III - a data ou momento de ciência;
- IV - os elementos de prova disponíveis;
- V - a razão pela qual o fato não pôde ser questionado no prazo ordinário.

§2º – A ausência de prova mínima ou a tentativa de rediscutir fato ostensivo já precluso autorizará o indeferimento liminar.

§3º – A notícia superveniente não substitui protesto de partida, pedido de correção de erro material ou impugnação administrativa de condição de jogo quando estes eram cabíveis no prazo regulamentar.

§4º – Após a homologação final da competição, a notícia superveniente produzirá exclusivamente efeitos administrativos, disciplinares ou prospectivos, vedada a alteração retroativa dos efeitos esportivos já estabilizados.

Seção VII

Da homologação dos resultados

Art. 106 – Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da publicação oficial da súmula ou do resultado, sem protesto formal, pedido de correção de erro material, impugnação administrativa de condição de jogo ou procedimento instaurado de ofício pela SEMEL, o resultado produzirá efeitos normais de homologação para a continuidade da competição.

§1º – A homologação do resultado não impede apuração disciplinar posterior, quando cabível, mas impede rediscussão ordinária de fatos que poderiam ter sido questionados no prazo regulamentar.

§2º – A responsabilização disciplinar de Atleta, dirigente, membro da Comissão Técnica ou Equipe não implicará, por si só, alteração de resultado, pontuação ou classificação, salvo previsão expressa e decisão fundamentada dentro da fase correspondente.

§3º – Havendo procedimento pendente com potencial efeito esportivo direto, a SEMEL poderá homologar o resultado com ressalva ou adotar medida cautelar expressa e fundamentada, observada a preservação da competição.

Seção VIII

Da preclusão por fase

Art. 107 – Encerrada determinada fase da competição e iniciada a fase subsequente, não serão admitidos novos protestos, impugnações ou questionamentos apresentados fora dos prazos regulamentares com a finalidade de alterar a composição, os confrontos ou os efeitos esportivos da fase encerrada.

§1º – A preclusão esportiva prevista neste artigo não impedirá o processamento de processo disciplinar regularmente instaurado nem de pedido de revisão disciplinar apresentado dentro do prazo previsto no Regulamento Disciplinar.

§2º – O processo ou pedido de revisão disciplinar que permanecer pendente após o início da fase subsequente continuará normalmente para fins de responsabilização e aplicação de penalidades pessoais, disciplinares, administrativas ou prospectivas.

§3º – A existência de processo ou pedido de revisão pendente não suspenderá automaticamente a tabela, o início da fase subsequente, a realização das partidas ou a eficácia da decisão impugnada.

§4º – O procedimento instaurado antes do encerramento da fase somente poderá produzir efeito esportivo sobre classificação, resultado ou composição da fase subsequente quando estiverem presentes, cumulativamente:

- I - previsão regulamentar expressa para a consequência esportiva;
- II - decisão expressa e fundamentada da autoridade competente;
- III - inexistência de partida já realizada na fase subsequente que seja afetada pela decisão; e
- IV - possibilidade material de cumprimento sem repetição de partida, cancelamento de confronto já realizado ou tratamento desigual entre as Equipes.

§5º – Iniciada partida da fase subsequente que possa ser afetada pelo resultado do procedimento, eventual decisão posterior produzirá apenas efeitos pessoais, disciplinares, administrativos ou prospectivos, vedada a substituição de Equipe classificada, a repetição de partida ou a reabertura da fase encerrada.

§6º – Havendo procedimento pendente com possibilidade concreta de alterar a classificação antes do início da fase subsequente, a SEMEL poderá, mediante decisão fundamentada:

- I - homologar provisoriamente a classificação com ressalva;
- II - ajustar o calendário dentro dos limites regulamentares; ou
- III - aguardar a decisão pelo período estritamente necessário, quando isso não comprometer a continuidade da competição.

§7º – Fatos supervenientes, ocultos ou descobertos posteriormente poderão ser apurados para fins disciplinares, administrativos ou preventivos, mas não autorizarão automaticamente retorno à fase anterior, repetição de partida, alteração de confronto, substituição de classificado ou reabertura da tabela.

§8º – A preservação da fase encerrada não extinguirá a responsabilidade disciplinar nem impedirá o cumprimento, em partidas ou competições subsequentes, de penalidade regularmente aplicada.

Seção IX

Da competição encerrada e da homologação final

Art. 108 – Encerrada a competição e homologada a classificação final pela SEMEL, tornam-se estáveis e definitivos, na esfera administrativa da competição, os resultados das partidas, a classificação final, o título, o vice-campeonato, a premiação e os demais efeitos esportivos, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Regulamento e o cumprimento de decisão judicial ou de órgão de controle competente.

§1º – Após a homologação final, eventual apuração posterior de fraude, falsidade documental, manipulação de resultado, uso de identidade falsa ou participação irregular produzirá efeitos administrativos, disciplinares e prospectivos, vedada a alteração retroativa dos efeitos esportivos já estabilizados, sem prejuízo do cumprimento de decisão judicial ou de órgão de controle competente.

§2º – Penalidades pessoais aplicadas após o encerramento da competição poderão ser cumpridas em competições futuras organizadas pela SEMEL, conforme o Regulamento Disciplinar.

§3º – Após a homologação final, não serão admitidos novos protestos, impugnações, denúncias, pedidos de reconsideração ou pedidos de revisão com a finalidade de reabrir ou modificar a competição encerrada, ressalvado o julgamento de processo ou pedido de revisão tempestivamente instaurado antes da homologação final, cuja decisão poderá produzir apenas efeitos pessoais, disciplinares, administrativos ou prospectivos, vedada a alteração dos efeitos esportivos já homologados.

§4º – A homologação final da competição não impede comunicação a autoridades competentes, apuração disciplinar autônoma ou adoção de medidas preventivas futuras, quando houver indícios de fraude, falsidade, violência, manipulação ou infração grave.

Seção X

Da fundamentação das decisões

Art. 109 – Toda decisão administrativa, técnica ou disciplinar que possa impor derrota por infração regulamentar, perda de pontos, eliminação, desclassificação, alteração de resultado ou outra consequência esportiva coletiva deverá ser precedida de procedimento que assegure à Equipe ciência da ocorrência, acesso aos elementos da apuração e oportunidade de manifestação.

§1º – A Equipe será notificada pelos meios oficiais da competição para apresentar manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à ciência da notificação.

§2º – A notificação deverá conter, no mínimo:

- I - a descrição objetiva do fato apurado;
- II - a indicação da norma supostamente violada;
- III - a consequência esportiva que poderá ser aplicada;
- IV - a indicação dos documentos e elementos disponíveis;
- V - o prazo e o meio para apresentação da manifestação; e
- VI - a informação de que a ausência de manifestação não impedirá a decisão.

§3º – A Equipe poderá, no prazo estabelecido:

- I - apresentar esclarecimentos e argumentos;
- II - juntar documentos, imagens ou outros elementos pertinentes;
- III - indicar erro material, erro de identificação ou circunstância relevante; e
- IV - requerer acesso aos documentos utilizados na apuração que ainda não lhe tenham sido disponibilizados.

§4º – O registro em súmula ou relatório da arbitragem possui presunção relativa de veracidade e será considerado elemento de prova, mas não substituirá a notificação nem impedirá a apresentação de elementos em sentido contrário.

§5º – A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará o prosseguimento do procedimento com os elementos disponíveis, não importando confissão automática nem reconhecimento da infração.

§6º – Quando houver urgência decorrente do calendário, da proximidade de fase eliminatória ou da necessidade de organização da tabela, a SEMEL poderá adotar providência provisória, mediante decisão fundamentada, exclusivamente para preservar o regular prosseguimento da competição.

§7º – A providência provisória prevista no § 6º:

- I - não terá natureza de decisão definitiva;
- II - deverá ser comunicada imediatamente às Equipes interessadas;
- III - não dispensará o prazo de manifestação previsto no § 1º;
- IV - poderá ser modificada ou revogada após a análise da manifestação; e
- V - não poderá fundamentar a homologação definitiva da classificação enquanto o procedimento estiver pendente.

§8º – Apresentada a manifestação ou encerrado o respectivo prazo, a autoridade competente decidirá de forma expressa e fundamentada.

§9º – A decisão deverá indicar, no mínimo:

- I - os fatos considerados comprovados;
- II - a norma violada;
- III - as provas e os documentos considerados;
- IV - a análise dos argumentos apresentados pela Equipe;
- V - o nexo entre o fato e a responsabilidade da Equipe;
- VI - a consequência esportiva aplicada; e
- VII - quando houver possibilidade regulamentar de escolha ou graduação da consequência, as razões de proporcionalidade que fundamentaram a medida aplicada.

§10 – Consequências como derrota por infração regulamentar, perda de pontos, eliminação, desclassificação ou alteração de resultado somente poderão ser aplicadas quando estiverem expressamente previstas neste Regulamento ou no Regulamento Técnico para a infração comprovada, sendo vedada sua criação por analogia ou por ato administrativo posterior.

§11 – A decisão genérica, baseada exclusivamente em presunção, repercussão externa, impossibilidade de identificação individual ou responsabilidade automática não será suficiente para impor consequência esportiva coletiva.

§12 – A decisão definitiva será comunicada às Equipes diretamente interessadas e produzirá efeitos a partir de sua publicação no meio oficial da competição, ressalvados os efeitos provisórios regularmente adotados nos termos do **§6º**.

§13 – Eventual pedido de revisão administrativa observará o prazo, as hipóteses e o procedimento previstos na Seção específica deste Regulamento, sem efeito suspensivo automático, salvo decisão fundamentada da autoridade competente.

Seção XI

Do pedido de revisão administrativa

Art. 110 – Da decisão administrativa da SEMEL que aplicar derrota por infração regulamentar, perda de pontos, eliminação, desclassificação ou outra consequência esportiva coletiva caberá um único pedido de revisão administrativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação oficial.

§1º – O pedido deverá indicar objetivamente o erro de fato, erro material, omissão, contradição ou equívoco de aplicação regulamentar e a providência pretendida.

§2º – Não será admitida mera repetição da manifestação anterior sem fundamento específico, nem prova nova que pudesse ter sido apresentada oportunamente, salvo fato superveniente ou prova antes inacessível.

§3º – O pedido não terá efeito suspensivo, salvo decisão cautelar expressa e fundamentada da SEMEL, quando houver plausibilidade do direito e risco de dano grave sem comprometimento da continuidade da competição.

§4º – A decisão do pedido será fundamentada e publicada com prioridade compatível com o calendário, tornando-se definitiva na esfera administrativa.

Capítulo XV

DA PREMIAÇÃO

Art. 111 – A premiação da Competição será composta por:

- I - Troféus definitivos para as Equipes 1ª e 2ª colocadas;
- II - Medalhas aos Atletas e técnicos das Equipes 1ª e 2ª colocadas;
- III - Troféu de Artilheiro;
- IV - Troféu de Goleiro Menos Vazado; e
- V - Troféu de Melhor Técnico.

Art. 112 – Será entregue o Troféu de Artilheiro ao Atleta que obtiver o maior número de gols marcados durante toda a Competição.

Parágrafo único – Em caso de empate no número de gols, serão aplicados, sucessivamente: melhor colocação final da Equipe; menor número de partidas disputadas pelo Atleta; menor número de cartões vermelhos; menor número de cartões amarelos; e sorteio público promovido pela SEMEL.

Art. 113 – Será entregue o Troféu de Goleiro Menos Vazado ao goleiro da Equipe que apresentar o menor número de gols sofridos durante toda a Competição, entre as 04 (quatro) Equipes semifinalistas.

§1º – Caso as Equipes semifinalistas tenham realizado números diferentes de partidas, será considerada a **média de gols sofridos**, obtida pela divisão do total de gols sofridos pelo número de jogos disputados.

§2º – Em caso de empate, o critério de desempate será a melhor colocação final da Equipe do Atleta na Competição.

§3º – Quando a Equipe contar com mais de um goleiro utilizado ao longo da competição, será premiado aquele com maior número de partidas com atuação efetiva na posição, quando esse dado puder ser aferido pelos registros oficiais; inexistindo registro suficiente ou persistindo empate, a Equipe indicará o premiado por seu Representante da Equipe, no prazo fixado pela SEMEL.

Art. 114 – Será entregue o Troféu de Melhor Técnico ao treinador, entre os 04 (quatro) semifinalistas, que obtiver o maior número de votos dos representantes das Equipes participantes da Competição.

§1º – Cada Equipe participante terá direito a 01 (um) voto, por seu Representante da Equipe, em prazo e canal oficial divulgados pela SEMEL, vedado o voto no próprio Técnico; a ausência de voto será considerada abstenção.

§2º – Em caso de empate, o Troféu será atribuído ao Técnico da Equipe com melhor colocação final; persistindo o empate, prevalecerão, sucessivamente, a melhor campanha, o menor número de cartões vermelhos da Equipe, o menor número de cartões amarelos e o sorteio público promovido pela SEMEL.

§3º – A apuração será registrada em ata ou boletim oficial, com indicação dos votos válidos, das abstenções e do critério de desempate eventualmente aplicado.

Art. 115 – Para fins das premiações individuais previstas neste Capítulo:

- I - na apuração da Artilharia, não serão computados os gols atribuídos por placar administrativo decorrente de W.O., os gols contra e os gols convertidos em disputa de pênaltis para definição de vencedor;
- II - na apuração do Goleiro Menos Vazado, não serão computados os gols atribuídos por placar administrativo decorrente de W.O. nem os gols convertidos em disputa de pênaltis para definição de vencedor;

- III - serão computados, para a apuração do Goleiro Menos Vazado, os gols válidos sofridos durante o tempo regulamentar e eventual prorrogação, inclusive os gols contra da própria Equipe.

Capítulo XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da aplicação complementar dos Regulamentos

Art. 116 – Este Regulamento Geral será aplicado de forma conjunta e complementar com o Regulamento Técnico da respectiva edição, com o Regulamento Disciplinar e com os atos oficiais regularmente publicados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

§1º – O Regulamento Técnico disciplinará as matérias específicas da respectiva edição, especialmente sistema de disputa, número de Equipes, grupos, fases, calendário, pontuação, critérios de classificação e desempate, disputas por pênaltis, substituições, cartões, premiação e demais questões técnicas próprias da competição.

§2º – O Regulamento Disciplinar disciplinará infrações, penalidades, procedimento disciplinar, defesa, pedidos de revisão, dosimetria, cumprimento de penas e demais matérias de natureza sancionatória.

§3º – Este Regulamento Geral prevalecerá quanto às matérias estruturais, administrativas e permanentes da competição, especialmente inscrição, documentação, condição de jogo, banco de reservas, W.O., derrota por infração regulamentar, homologação, preclusão, estabilidade dos resultados, fase encerrada e competição encerrada.

§4º – Em caso de aparente conflito entre normas regulamentares, deverá ser adotada a interpretação que preserve a regularidade da competição, a segurança jurídica, a isonomia entre as Equipes e a conclusão regular do campeonato.

§5º – Nenhuma norma complementar, ata, comunicado, orientação, protocolo ou ato operacional poderá criar sanção grave, perda de pontos, eliminação, W.O., derrota por infração regulamentar, punição coletiva ou alteração de resultado sem previsão expressa nos Regulamentos da competição.

Seção II

Da interpretação restritiva das sanções graves

Art. 117 – As hipóteses de W.O., derrota por infração regulamentar, perda de pontos, eliminação, desclassificação, suspensão de Equipe, alteração de resultado, restrição coletiva, reabertura de fase ou revisão de competição encerrada serão interpretadas de forma restritiva.

§1º – É vedada a aplicação de sanção grave por analogia, presunção genérica, clamor externo, repercussão pública, impossibilidade de identificação individual, dúvida razoável ou ausência de regra expressa.

§2º – A aplicação de consequência grave dependerá, cumulativamente, de previsão regulamentar, prova mínima suficiente, nexo entre o fato e a Equipe ou participante, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e decisão fundamentada.

§3º – Irregularidade formal sanável, falha operacional neutra, erro administrativo não imputável à Equipe, ato de terceiro sem vínculo demonstrado ou ocorrência externa sem prova mínima de participação não poderá fundamentar, por si só, perda de pontos, eliminação, desclassificação, alteração de resultado ou punição coletiva.

§4º – Havendo dúvida razoável quanto à autoria, vínculo, nexo, vantagem esportiva ou responsabilidade da Equipe, deverá ser adotada a medida menos gravosa compatível com a preservação da competição e a apuração individual dos fatos.

Seção III

Da vedação à responsabilização automática da Equipe

Art. 118 – Nenhuma Equipe será responsabilizada automaticamente por ato de terceiro, torcedor não identificado, falha estrutural, falha operacional, ausência de policiamento, problema de iluminação, falha de isolamento, tumulto, fogos, invasão, desordem externa ou ocorrência não comprovadamente vinculada à Equipe.

§1º – A responsabilização da Equipe dependerá de prova mínima de vínculo, participação, incentivo, anuência, facilitação, benefício direto, omissão relevante ou descumprimento de dever próprio.

§2º – A simples presença de torcedores, familiares, simpatizantes, público em geral ou pessoas não identificadas no local da partida não autoriza, isoladamente, punição coletiva da Equipe.

§3º – Na dúvida razoável sobre autoria, vínculo ou nexos com a Equipe, deverá prevalecer a responsabilização individual dos envolvidos identificados, sem aplicação automática de sanção coletiva.

§4º – A colaboração da Equipe para identificar autores, conter tumulto, retirar envolvidos, orientar seus integrantes ou evitar o agravamento da ocorrência será considerada atenuante ou causa de afastamento de responsabilidade, conforme o caso.

Seção IV

Da preservação da competição

Art. 119 – A interpretação e aplicação deste Regulamento deverão buscar, sempre que possível, a preservação da competição, a continuidade das partidas, a segurança dos participantes, a igualdade entre as Equipes, a estabilidade dos resultados e a conclusão regular do campeonato.

§1º – A anulação de partida, repetição de jogo, alteração de resultado, perda de pontos, eliminação, desclassificação ou reabertura de fase somente será admitida quando houver previsão expressa, prova suficiente, gravidade concreta e inexistência de medida menos gravosa capaz de preservar a regularidade da competição.

§2º – Sempre que a irregularidade for sanável antes ou durante a partida, a arbitragem ou a SEMEL deverão, quando possível e sem risco à segurança, oportunizar a correção antes da aplicação de consequência extrema.

§3º – A preservação da competição não impedirá a apuração administrativa ou disciplinar, individual ou coletiva, quando houver indícios suficientes de infração.

§4º – As decisões administrativas ou disciplinares buscarão preservar a continuidade e a conclusão da competição, sem prejuízo das medidas indispensáveis à segurança, à ordem pública, à integridade esportiva ou ao cumprimento de decisão judicial ou de órgão de controle competente, sempre mediante fundamentação específica.

§5º – A decisão que excepcionalmente afetar resultado, classificação, composição de fase ou premiação deverá indicar expressamente a norma aplicada, as provas consideradas, o nexo de responsabilidade, a razão da medida adotada e o motivo pelo qual solução menos gravosa não seria suficiente.

Seção V

Das consequências administrativas gerais

Art. 120 – As irregularidades de natureza administrativa ou regulamentar serão analisadas e decididas pela SEMEL, sem prejuízo da apuração disciplinar de competência da Comissão Disciplinar Desportiva – CDD, quando houver indício de infração disciplinar.

§1º – As consequências administrativas e regulamentares poderão incluir, conforme a natureza da irregularidade, a gravidade do fato, a existência de dolo ou culpa, a vantagem esportiva, o momento da constatação, a possibilidade de saneamento e a previsão expressa aplicável:

- I - advertência formal;

- II - determinação de regularização;
- III - indeferimento de inscrição, validação ou condição de jogo;
- IV - derrota por infração regulamentar;
- V - perda de pontos, quando expressamente prevista;
- VI - desclassificação ou eliminação, quando expressamente prevista;
- VII - medida administrativa cautelar expressamente prevista e necessária à segurança ou à regularidade da competição;
- VIII - encaminhamento à Comissão Disciplinar Desportiva – CDD.

§2º – A aplicação de consequência administrativa deverá observar proporcionalidade, razoabilidade, segurança jurídica, preservação da competição, contraditório e ampla defesa, quando houver imputação de responsabilidade.

§3º – A consequência administrativa não afasta eventual responsabilização disciplinar, civil ou criminal dos envolvidos, quando cabível.

§4º – A apuração disciplinar posterior não implicará, por si só, alteração de resultado, pontuação, classificação ou premiação, salvo previsão expressa neste Regulamento e decisão fundamentada dentro dos limites temporais da competição.

Art. 121 – A utilização de Atleta ou membro da Comissão Técnica sem condição de jogo válida poderá caracterizar participação irregular, sujeitando o participante e, quando cabível, a Equipe, às consequências previstas neste Regulamento, no Regulamento Técnico e no Regulamento Disciplinar.

§1º – A Equipe responderá pela participação irregular quando demonstrado descumprimento de dever próprio, dolo, culpa, benefício esportivo, fraude, omissão relevante ou utilização de participante sem condição de jogo.

§2º – A consequência esportiva ordinária pela participação irregular será a derrota por infração regulamentar, observado o Capítulo próprio deste Regulamento, sem prejuízo de desclassificação em fase eliminatória quando expressamente cabível e de encaminhamento à CDD.

§3º – Erro material, erro administrativo ou falha de sistema não provocados pela Equipe e não acompanhados de fraude, omissão relevante, má-fé ou vantagem esportiva indevida serão analisados conforme as regras de boa-fé, proporcionalidade, estabilidade do resultado e preservação da competição.

Art. 122 – A fraude documental, falsidade ideológica, uso de documento de terceiro, identidade irregular ou informação falsa relevante sujeitará os envolvidos às consequências administrativas, regulamentares, disciplinares, civis e criminais cabíveis.

§1º – Quando a fraude, falsidade ou identidade irregular tiver relação direta com inscrição, documentação, condição de jogo, participação na partida, vínculo local ou vantagem esportiva, poderão ser aplicadas, conforme o caso, derrota por infração regulamentar, perda de pontos, desclassificação, eliminação ou encaminhamento obrigatório à CDD.

§2º – A aplicação de eliminação ou outra consequência grave dependerá de prova mínima suficiente, nexos com a Equipe ou participante, contraditório, ampla defesa e decisão fundamentada.

§3º – A Equipe responderá quando comprovados dolo, culpa, benefício esportivo, omissão relevante, participação de dirigente ou descumprimento de dever próprio de conferência.

§4º – Não haverá punição coletiva automática quando a fraude decorrer de ato exclusivo do participante, tiver sido materialmente impossível de detectar pela Equipe e não houver benefício esportivo ou descumprimento de dever próprio, sem prejuízo do cancelamento da inscrição e da responsabilização individual.

§5º – A fraude constatada após o encerramento da fase ou da competição observará as regras de preclusão e estabilidade previstas neste Regulamento e no Disciplinar, produzindo efeitos disciplinares, administrativos ou prospectivos, sem reabertura automática dos resultados estabilizados.

§6º – A SEMEL poderá comunicar os fatos às autoridades competentes quando houver indício de crime, falsidade documental, uso de documento de terceiro ou outra conduta relevante.

Art. 123 – A Equipe que abandonar a competição após seu início, desistir de prosseguir, recusar-se a cumprir a tabela ou der causa ao abandono definitivo ficará sujeita às consequências previstas neste Regulamento, especialmente perda das partidas futuras, eliminação da competição em curso e encaminhamento à CDD para eventual aplicação das penalidades disciplinares cabíveis, inclusive com efeitos em competições futuras, nos termos do Regulamento Disciplinar.

§1º – A aplicação das consequências previstas neste artigo deverá considerar a existência de motivo justificável, caso fortuito, força maior, fato não imputável, dolo, culpa, prejuízo à competição, reincidência e impacto na tabela.

§2º – A aplicação das consequências administrativas não afasta eventual responsabilização disciplinar perante a CDD.

Seção VI

Do cumprimento de penalidades em competições futuras

Art. 124 – As penalidades pessoais ou coletivas aplicadas nos termos do Regulamento Disciplinar poderão produzir efeitos em competições futuras organizadas pela SEMEL, quando não houver partidas suficientes para seu cumprimento integral na competição em que foram aplicadas.

§1º – A penalidade pessoal acompanha o participante, ainda que ele altere Equipe, divisão, categoria ou função em edição futura.

§2º – A suspensão por prazo impede o punido de atuar em qualquer função enquanto vigente, salvo decisão expressa da Comissão Disciplinar Desportiva – CDD em sentido diverso.

§3º – A suspensão por partidas será cumprida nas partidas oficiais em que o punido teria condição regulamentar de participação, observadas as regras do Regulamento Disciplinar.

§4º – O encerramento da competição não extingue penalidade pessoal ou disciplinar ainda não cumprida, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Regulamento Disciplinar.

Seção VII

Da comunicação às autoridades competentes

Art. 125 – Quando houver indício de crime, falsidade documental, uso de documento de terceiro, violência, ameaça, dano ao patrimônio público, discriminação, racismo, manipulação de resultado ou outra conduta relevante, a SEMEL poderá comunicar os fatos às autoridades competentes, sem prejuízo da apuração administrativa ou disciplinar.

§1º – A comunicação às autoridades não suspende automaticamente a competição, salvo decisão expressa e fundamentada da SEMEL por motivo de segurança, ordem pública ou preservação da lisura.

§2º – A apuração externa não impede a adoção de medidas administrativas, preventivas ou disciplinares no âmbito da competição, observados contraditório, ampla defesa e competência da CDD.

Seção VIII

Dos anexos e protocolos operacionais

Art. 126 – A SEMEL poderá instituir anexos, protocolos operacionais, formulários, modelos de súmula, relatórios, boletins, termos de autorização, orientações de segurança e demais instrumentos auxiliares para execução deste Regulamento.

§1º – Os anexos e protocolos terão caráter operacional e complementar, não podendo contrariar este Regulamento, o Regulamento Técnico ou o Regulamento Disciplinar.

§2º – Protocolos operacionais poderão detalhar procedimentos sobre identificação, banco de reservas, condição de jogo, entrada em quadra, substituições, bolas, uniformes, ambulância, policiamento, suspensão de partidas, relatórios e demais questões práticas da competição.

§3º – Nenhum anexo, protocolo, comunicado ou orientação poderá criar sanção grave, perda de pontos, eliminação, W.O., derrota por infração regulamentar, punição coletiva ou alteração de resultado sem previsão expressa nos Regulamentos da competição.

Seção IX

Da proteção de dados, imagem e participação voluntária

Art. 127 – Os dados pessoais coletados para inscrição, identificação, condição de jogo, comunicação e apuração de ocorrências serão utilizados exclusivamente para organização, execução, transparência e segurança da competição, observadas a legislação aplicável, a necessidade, a finalidade e o acesso restrito às informações sensíveis.

§1º – Documentos médicos, dados de menores e outros dados pessoais sensíveis receberão tratamento compatível com sua natureza e somente serão acessados por pessoas autorizadas.

§2º – A divulgação pública deverá limitar-se às informações necessárias à competição, às decisões e aos boletins oficiais, vedada a exposição desnecessária de documentos, endereços, números de identificação ou dados médicos.

Art. 128 – A utilização individualizada do nome, imagem ou voz dos participantes em materiais institucionais, promocionais, audiovisuais ou publicações oficiais relacionadas à competição dependerá de autorização específica, destacada e registrada no formulário de inscrição, sem condicionamento da participação esportiva à concessão dessa autorização.

§1º – A autorização indicará as finalidades e os meios de divulgação admitidos e poderá ser revogada para usos futuros mediante solicitação formal, preservados os materiais já regularmente produzidos ou publicados e as hipóteses legais de tratamento de dados pela Administração Pública.

§2º – Para participante menor de 18 (dezoito) anos, a autorização será prestada por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§3º – Registros incidentais de ambiente, torcida, cerimônia, partida ou evento público, sem destaque individual indevido, observarão a finalidade institucional, a proteção da dignidade e a legislação aplicável.

Art. 129 – A participação na competição é voluntária e de natureza amadora.

§1º – Cada participante declara estar em condições físicas compatíveis com a prática esportiva, cabendo à Equipe orientar seus Atletas e membros da Comissão Técnica quanto aos riscos inerentes à atividade.

§2º – As Equipes são responsáveis por acompanhar, orientar e, quando necessário, impedir a participação de Atleta que não apresente condições físicas adequadas, sem prejuízo da responsabilidade pessoal do participante.

§3º – O apoio emergencial, atendimento inicial, acionamento de ambulância ou encaminhamento prestado pela SEMEL, organização, arbitragem ou equipe de apoio não implica, por si só, assunção automática de responsabilidade civil por lesão decorrente de caso fortuito, conduta exclusiva do participante, fato de terceiro ou risco próprio da prática esportiva.

Seção X

Da nulidade parcial

Art. 130 – A eventual declaração de nulidade, invalidade ou inaplicabilidade de dispositivo específico deste Regulamento não implicará nulidade integral do instrumento, permanecendo válidas e eficazes as demais disposições, salvo quando houver incompatibilidade direta e indispensável.

Seção XI

Da revogação de normas incompatíveis

Art. 131 – Ficam revogadas ou afastadas, **para a edição de 2026**, as disposições constantes de regulamentos, atas, comunicados, orientações ou atos anteriores que sejam incompatíveis com este Regulamento Geral, com o Regulamento Técnico da edição ou com o Regulamento Disciplinar vigente.

Parágrafo único – A revogação ou afastamento de norma incompatível não prejudica atos regularmente praticados sob vigência anterior, salvo quando houver decisão expressa e fundamentada da SEMEL ou da autoridade competente.

Seção XII

Da entrada em vigor

Art. 132 – Este Regulamento Geral entra em vigor na data de sua publicação oficial pela SEMEL, aplicando-se ao **Campeonato Municipal de Futsal Amador – Edição 2026**.

Parágrafo único – A participação na competição implica ciência e aceitação integral deste Regulamento Geral, do Regulamento Técnico, do Regulamento Disciplinar e dos atos oficiais regularmente publicados pela SEMEL.

